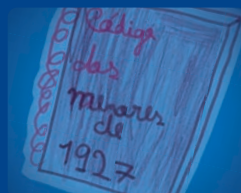
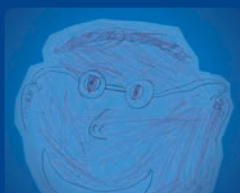


## Quer um CONSELHO?

a trajetória dos Conselhos dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
e Tutelares no Brasil



Presidente da República  
*Dilma Vana Rousseff*

Vice-Presidente da República  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos  
Humanos da Presidência da República  
*Maria do Rosário Nunes*

Secretária Executiva da Secretaria de Direitos  
Humanos da Presidência da República  
*Patrícia Barcelos*

Secretária Nacional de Promoção dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
*Angelica Moura Goulart*

Conselho Nacional dos Direitos da Criança  
e do Adolescente – CONANDA  
*Maria Izabel da Silva*

Coordenador Geral do Programa de Fortalecimento  
do Sistema de Garantia de Direitos  
*Marcelo Nascimento*

## **ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO**

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Reitora  
*Maria José de Sena*

Vice-Reitor  
*Marcelo Brito Carneiro Leão*

Pró-Reitor de Extensão  
*Delson Laranjeira*

Coordenador de Educação Continuada  
*João Moraes*

Coordenação Pedagógica  
*Humberto Miranda*

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES

Secretário Executivo  
*Antônio Faustino C. de Albuquerque Neto*

Gerente de Projetos  
*Marcos Antônio Tenório*

SECRETARIA PEDAGÓGICA - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/UFRPE

Secretaria  
*Dirceu Salviano Marroquim e Elizabet Soares de Souza*

Secretaria Administrativa  
*Edleuza Rodrigues*

## **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE**

Presidente  
*Nivaldo Pereira da Silva*

1º Vice - Presidente  
*Joelson Rodrigues Reis e Silva*

2º Vice - Presidente  
*Josenildo André Barboza*

Diretora Executiva  
*Lídia de Oliveira Lira*

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO

*Organizador*  
HUMBERTO MIRANDA

*Conteudistas*  
ELISAMA MESSIAS,  
THIAGO GABRIEL SILVA GAMEIRO,  
JOSÉ ALMIR DO NASCIMENTO,  
PABLO FRANCISCO PORFÍRIO.

*Revisor temático*  
SILVINO NETO

# QUER UM CONSELHO?

A trajetória dos Conselhos dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
e Tutelares no Brasil

RECIFE - 2013

Copyright©2013 - Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República

Programa de Fomento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
Telefone: (61) 2025-9851

SCS -B, Qd.9, Lt "C", Edifício Parque Cidade Corporate,  
Torre "A", 8º andar, sala 804 A  
CEP: 70.308-200 - Brasília - DF  
Site:www.direitoshumanos.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

A reprodução de todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos e com a autorização prévia e formal da SDH/PR, desde que citada a fonte.

---

Esta publicação é resultado do convênio entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (UFRPE).

Disponível também no site da SDH  
www.direitoshumanos.gov.br

---

IMPRESSO NO BRASIL

ISBN 978 85 60312 80 1  
Tiragem desta Edição: 1000 exemplares

**Coordenação:** Humberto Miranda

**Projeto Gráfico e Diagramação:** Cláudia Luiza Bôaviagem  
Diogo Cesar

**Revisão:** Valéria Gomes

**Distribuição:**

Escola de Conselhos de Pernambuco

Universidade Federal Rural de Pernambuco Pró-Reitoria de Extensão

Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos  
CEP 52171-030 - Recife - Pernambuco - Brasil  
Fone/Fax: (81) 3320.6067  
escoladeconselhospe@gmail.com  
www.escoladeconselhospe.com.br

---

*ficha catalográfica*

Q4 Quer um conselho: a trajetória dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares no Brasil / Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República ; Universidade Federal Rural de Pernambuco ; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ; (Organizador) Humberto Miranda - Recife : Linceu, 2013. 85 p.

Inclui Referências

1. CONSELHOS TUTELARES - PERNAMBUCO - HISTÓRIA. 2. CONSELHEIROS TUTELARES - PERNAMBUCO - ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3. CRIANÇAS - PERNAMBUCO - RESPONSABILIDADE SOCIAL. 4. ADOLESCENTES - PERNAMBUCO - RESPONSABILIDADE SOCIAL. 5. DIREITOS DAS CRIANÇAS - BRASIL. 6. DEMOCRACIA - PERNAMBUCO - PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO. 7. CONSELHEIROS TUTELARES - FORMAÇÃO PROFISSIONAL. 8. POLÍTICAS PÚBLICAS. 9. ESCOLA DE CONSELHOS DE PERNAMBUCO - INCLUSÃO SOCIAL. I. Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. II. Universidade Federal Rural de Pernambuco. III. Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CDU 347.64  
CDD 346.018

---

PeR - BPE 13-025

## SUMÁRIO

07 Nota do Organizador

10 Escola de Conselhos: Fortalecendo os Conselhos de  
Direitos e Tutelares

11 Apresentação

13 Prefácio

### parte 01

19 História da trajetória da Assistência às crianças e aos  
adolescente no Brasil

33 Criança: uma construção sociocultural

### parte 02

39 Um Sistema para garantir Direitos Humanos de Crianças  
e Adolescentes

53 Crianças e adolescentes na "era dos direitos": os desafios para  
ouvir a "voz" dos sujeitos

### parte 03

- 61 *Conselhos de Direitos e Tutelares: juntos pela efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes*
- 71 *Políticas públicas para a infância: um diálogo necessário*
- 77 *Conselhos Tutelares: fazendo valer o Estatuto da Criança e do Adolescente*
- 85 *A formação continuada dos/as conselheiros/as dos direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares: desafios contemporâneos*

## Nota do Organizador

*Humberto Miranda  
Coordenador Pedagógico  
Escola de Conselhos de Pernambuco*

Já se foi o tempo que o Brasil convivia com a presença dos comissários de menores. Eles executavam as suas ações a partir da doutrina menorista, estando a serviço dos Juizados para vigiar e punir meninos e meninas considerados perigosos ou ameaçadores da ordem estabelecida. Quem viveu entre as décadas de 1920 e os anos de 1980 deve ter presenciado ou ouvido falar desses comissários, que no contexto de sua função, portavam armas, a partir do argumento que os meninos e meninas que viviam em situação de conflito com a lei deveriam ser percebidos como casos exclusivamente de “segurança”.

O tempo passou e a sociedade brasileira entendeu que esses garotos e garotas, considerados “menores”, deveriam ser vistos como crianças e adolescentes, sujeitos de direitos. A partir dessa perspectiva, os casos que envolviam a infração dos

chamados “menores”, nem sempre pode ser considerado caso de “segurança”. A sociedade passou a entender que, na maioria das vezes, por trás de uma infração cometida por adolescente, existe todo um contexto de exclusão social ou de abandono, que se manifesta das mais diferentes formas.

A História é feita de mudanças e também de permanências. O Código de Menores foi extinto, abrindo passagem para o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990. A função “comissários de menores” foi institucionalmente abolida. Mas, algumas pessoas ou setores da sociedade ainda acreditam que o problema dos atos infracionais envolvendo meninos e meninas, ainda deve ser resolvido exclusivamente como uma questão de polícia, uma questão de segurança.

Daí a importância do fortalecimento das instituições que surgem a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, para que a Lei se materialize no cotidiano de nossas crianças e adolescentes. Os conselhos de direitos da criança e do adolescente e os conselhos tutelares emergem da luta em defesa dos direitos, que por sua vez fez surgir o Estatuto. A atuação dos conselheiros e das conselheiras tem o objetivo de fazer valer que a causa da infância seja tratada como prioridade absoluta, como preconiza a nossa Constituição Federal, promulgada em 1988. Engana-se quem acha que os conselheiros tutelares são os antigos agentes de menores. Como nos fala Silvino Neto, nas aulas da Escola de Conselhos de Pernambuco: “abaixo os coletes”.

Para que a cultura menorista seja descontruída é necessário nos colocarmos no campo da batalha. Como nos fala Norberto Bobbio, a conquista de uma “era dos direitos” exige das pessoas e da sociedade um compromisso de luta para que tais direitos sejam vivenciados no cotidiano. Tais direitos não são dados, são conquistados e devem ser perseguidos. Desse modo, entendemos que não bastou

a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. É necessário que a cultura dos direitos seja perseguida cotidianamente, fazendo com que a cultura menorista seja combatida nas relações políticas institucionais e nas nuances do convívio social.

Acreditamos que o fortalecimento dos conselhos de direitos (Nacional, estaduais e municipais) e o conselho tutelar representa uma forma de combate da cultura menorista, uma vez que ele rompe com uma tradição política e jurídica que centrava a construção das políticas públicas nas mãos do Estado e as decisões sobre o destino das crianças e dos adolescentes nas mãos dos juizados. É necessário perceber que para além do Estado e do Sistema de Justiça temos uma rede de defesa, controle e promoção dos direitos de nossos meninos e meninas.

Quer um conselho? Este título surgiu no momento de descontração, no decorrer da produção desta obra. O historiador/articulista Pablo Porfírio e eu, estávamos em um café em Recife, quando conversávamos da importância desta publicação para os conselheiros e as conselheiras, na



possibilidade deste vídeo ser divulgado nas escolas, comunidades e outros fóruns, quando afirmávamos que as pessoas precisavam mais do que conhecer a dinâmica do conselho de direitos e tutelares e efetivamente acreditarem nesses órgãos para o fortalecimento da luta em defesa da causa da infância. Daí surgiu à ideia do título do livro, na perspectiva de oferecer o conselho à sociedade, aguardando que a mesma aceite e contribua para o fortalecimento dos conselhos.

Entre o oferecer e o aceitar é necessário conhecer. Este livro-vídeo tem este objetivo. De proporcionar uma leitura sobre a trajetória da assistência da infância no Brasil, o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e do chamado “Sistema de Garantia de Direitos” e a emergência dos conselhos de direitos e tutelares. Partimos da História da Criança e do adolescente,

por compreender que é necessário perceber que a resistência aos conselhos de direitos e tutelares vem de uma cultura caritativa e assistencialista, que fundamentou a doutrina menorista. A História é chamada a cumprir a sua missão, fazendo com que à luz do passado possamos compreender as questões do tempo presente.

Desse modo, queremos agradecer à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente por patrocinarem esta iniciativa da Escola de Conselhos de Pernambuco. Esperamos que este livro-vídeo seja utilizado nos mais diferentes espaços, despertando e sensibilizando as pessoas sobre a dinâmica dos conselhos de direitos e tutelares e a importância desses órgãos para o fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente.

## Escola de Conselhos: fortalecendo os Conselhos de Direitos e Tutelares

*Delson Laranjeira  
Pró-Reitor de Extensão da UFRPE*

*Fernando Silva  
Presidente do CEDCA/PE [ gestão 2012 ]*

Desde a sua implantação em 2008, a Escola de Conselhos de Pernambuco tem promovido sistematicamente discussões sobre o papel dos conselhos municipais de direitos e tutelares e sobre a rede de controle, defesa e promoção dos direitos de meninos e meninas que vivem no estado de Pernambuco. Promover o debate acerca do funcionamento e das atribuições dessas instituições é uma das missões da Escola.

A publicação da obra “O lugar social dos conselheiros(as) de direitos da criança e do adolescente e conselheiros(as) tutelares” materializa a iniciativa do debate sistematizado acerca deste tema, construído diariamente pela Escola de Conselhos de Pernambuco. Conhecer as atribuições, o sentido da prática conselhistas, os fundamentos políticos que estabelecem e

estruturam a missão social desses órgãos é sempre um exercício salutar para o fortalecimento Do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A Universidade Federal Rural de Pernambuco, por meio da sua Pró-Reitoria de Extensão, em conjunto com o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PE, tem o orgulho de apresentar esta publicação, produzida no formato de livro e vídeo, com um intuito de proporcionar uma formação de qualidade a todos e todas que desejam saber mais sobre o Sistema de Garantia de Direitos, reiterando, assim, o compromisso da Escola de Conselhos com a prática da inclusão e da acessibilidade. Boa leitura, aprendizados e aprofundamentos nos conhecimentos!

## Apresentação

*Angelica Moura Goulart  
Secretária Nacional de Promoção dos  
Direitos da Criança e do Adolescente*

Nascido do trabalho da Escola de Conselhos de Pernambuco, surgida a partir da parceria entre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE e a Pró-Reitoria de extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE/Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional, este material reúne artigos abordando de forma consistente importantes aspectos sobre os direitos da criança e do adolescente, servindo como instrumento de orientação metodológica para a utilização do documentário audiovisual nos mais diferentes espaços de debate.

Um material rico e aprofundado, preocupado em dar conta das questões

informativas e até acadêmicas, porém sugerindo outras ferramentas para a compreensão sobre as atribuições dos conselhos de direitos e tutelares no Brasil.

A leitura desta publicação e a utilização do documentário audiovisual, certamente, abrirá novos horizontes para todos aqueles que trabalham nesta área, mas não só. É um material importante para o conjunto da sociedade, para todos aqueles que compreendem que as crianças e os adolescentes não são simplesmente como um projeto para o futuro, mas como o fundamental presente do país, como sujeitos de direitos. Boa leitura.



## Prefácio

Valéria Gomes

### ***Deixem-nas Ser***

*Vejam que as suas mãos tão pequenas  
dão mesmo conta é das bolas de gude!  
Vejam quão serenas,  
Mas plenas de atitude...  
E com que apreço amassam a terra  
que vira bolos e doces  
dos mais diversos sabores.  
(E sonhos de múltiplas cores!)  
É tempo de infância!  
Tempo de subir,  
e descer: crianças.*

*Deixem-nas ser!  
Vejam: não conhecem a gravidade!  
E com que prazer desafiam o vento  
se lhes quer levar a pipa tão colorida  
(e a vida... e a ingenuidade...)  
que aprenderam a desenvolver  
no curto tempo que têm  
sem crescer...  
Um Novo Tempo precisa nascer!  
Deixem que sejam crianças!  
Deixem-nas viver!*

*Autores: Ederson Peka e Célia de Lima. Disponível em <http://site-depoesias.com/poesias/14196>. Acesso em 20/10/2012.*

13

É com a sensação de alegria e de vitória que recebemos, hoje, este vídeo-livro. Neste material podemos constatar que um novo tempo já nasceu e que ele revela significativas transformações que vêm se consolidando em diferentes momentos da história do Brasil, uma história escrita com mãos plenas de serenidade e de atitude. Este não é o primeiro material produzido pela Escola de Conselhos de Pernambuco, que procura reunir profissionais de diferentes áreas para consolidar ações de

formação espalhadas por todo o Estado de Pernambuco, publicando anualmente essas ações e socializando diferentes saberes em forma de livros e relatórios, que têm alcançado o território nacional. O diferencial deste vídeo-livro é a utilização de múltiplas linguagens (visual e verbal) para veicular a sua mensagem e cumprir o objetivo de produzir um recurso audiovisual como material pedagógico direcionado para os Conselhos de Direitos e Tutelares.

Mirando-se no espírito sonhador, aventureiro, lúdico e criativo das crianças, com o acréscimo da responsabilidade com a causa da infância, a Escola tem desenvolvido atividades e discussões em diversas dimensões que revelam, no passado ou no presente, situações de luta, de conquista e de muitos, muitos desafios. Este vídeo-livro, por exemplo, retrata mais um desafio superado, é uma iniciativa inovadora, relevante e consistente do ponto de vista social, histórico e pedagógico. Certamente esta produção contribuirá para a formação de sujeitos mais críticos e atuantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Na apreciação do vídeo-livro, ressaltamos a relevância temática e a sistematização do seu formato, com base em três eixos: a trajetória histórica; o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente; e as atribuições dos Conselhos de Direitos e Tutelares. Seguindo esse esquema, é possível discutir que “ser criança” no Brasil representou diferentes significados na história. O vídeo-livro retrata exatamente, de forma bastante didática, a divisão que os historiadores fazem da trajetória da assistência à infância em

quatro fases: a caridade, a filantropia, o bem-estar e a fase dos direitos.

Cada fase dessas traz as marcas do tempo e da forma como crianças e adolescentes eram concebidos e tratados pela sociedade da época. Na primeira delas, a filantropia, passam a fazer parte do atendimento crianças e adolescentes abandonados ou em conflito com a lei, com uma legislação voltada para a vigilância e a punição. A assistência social fundou-se no Serviço de Assistência dos Menores (SAM). A fase do bem-estar demonstrou uma preocupação menos ligada aos direitos da infância e mais à segurança nacional, com o surgimento de instituições como Funabem e Febens. Por fim, a atual era dos direitos concebe as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e pauta-se em leis como a Constituição de 1998 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, lei que garante à criança brasileira o direito de ser criança. Sem dúvida, houve uma mudança significativa no tratamento das questões da infância. O reconhecimento dessas fases faz com que cada cidadão assuma o papel de protagonista e de responsável pelas transformações

sociais que coloquem em evidência as crianças como sujeitos de direitos.

O vídeo-livro também tem o propósito de explicar a distinção do exercício do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos, em função de uma só causa. O primeiro configura-se como um órgão permanente de defesa de direitos, e o segundo formula e acompanha a aplicação das políticas públicas. Do mesmo modo que é importante ter clareza das especificidades de cada Conselho, é importante também que os diversos setores da sociedade saibam como atuar no Sistema de Garantia de Direitos, no âmbito da promoção, do controle ou da defesa.

É tempo de infância, como diz o poema acima, é tempo de mobilização social, é tempo de formação continuada, para que

os agentes da promoção, do controle e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes tenham subsídios para atuar nas mais diferentes instâncias. Nesse sentido, as ações da Escola de Conselhos de Pernambuco têm sido voltadas para a formação dos sujeitos que possam agir com competência na defesa dos direitos da infância. É muito bom ver o registro histórico da transição da assistência à criança, que passou da caridade aos direitos. A sociedade de um modo geral e, especificamente, quem trabalha com os direitos da criança e do adolescente saem enriquecidos com o conteúdo deste vídeo-livro. Ele chega às nossas mãos como mais uma concretização das ações voltadas para o propósito real e firme de luta para que as crianças e os adolescentes sejam, cresçam, vivam...





Parte 1



## História da trajetória da Assistência às crianças e aos adolescentes no Brasil

Pablo Francisco Porfírio.

Este texto apresenta alguns aspectos da construção da assistência à infância no Brasil. O leitor poderá acompanhar as quatro fases nas quais a temática foi dividida, identificando permanências e rupturas. Primeiro conhecerá a Fase Caritativa, que remonta ao período no qual o Brasil era colônia de Portugal e se estende até pouco depois da independência, no século XIX. Depois, poderá mergulhar na Fase da Filantropia, cuja duração se estendeu até o início do século XX. Este momento foi marcado por teorias jurídicas e médicas, que produziram regras ditas científicas para a assistência, a qual passou a ser compartilhada pelo Estado com outros setores da sociedade civil. Em seguida, passará pela chamada Fase do Estado do Bem-Estar. Aí encontrará o surgimento de um Estado mais atuante, responsável pela criação de uma rede

de instituições nacionais e estaduais especializadas em cuidar das crianças e dos adolescentes, mas que nem sempre cumpriam bem sua função. Por fim, a Fase dos Direitos estabelecida nos anos de 1980 e considerada por muitos como uma “revolução no trabalho de assistência”.

Apesar das quatro fases juntas aparentarem a formação de uma linha evolutiva, desejamos que o leitor procure entender as mudanças de cada momento relacionando com as novas demandas sociais e os sistemas políticos de cada período. Assim, é importante pensarmos que da fase caritativa para a filantropia, o Brasil deixou de ser uma colônia de Portugal e passou a ser um país independente. Ou que na fase do Estado do Bem-Estar, o mundo saía de duas guerras mundiais, passava por uma ameaça de conflito nuclear, e os brasileiros imergiam em uma ditadura militar.

As características e o funcionamento de cada fase estão intimamente relacionados a essas e várias outras mudanças em cada período. Logo, não havia uma lógica pré-estabelecida, e sim uma construção social e política formada a partir de muitos embates, táticas e estratégias.

Convidamos você a serpentear um pouco por essa história, de vitórias e derrotas,

### Fase Caritativa

Na assistência à infância, a fase conhecida como caritativa estende-se do período colonial da História do Brasil – a partir do século XVI – até meados do século XIX. Como o próprio título nos induz a pensar, esta fase é marcada por ações pautadas nas ideias de caridade e fraternidade humanas, sob influências fortemente religiosa e paternalista.

Em diversas ocasiões, as pessoas mais ricas atendiam parte das necessidades das crianças sem famílias ou abandonadas pelas ruas, oferecendo-lhes esmolas ou qualquer outro tipo de ajuda

na qual se produziu uma legislação, que permite que meninas e meninos tenham o direito de ser protagonistas de suas trajetórias. O caminho traçado aqui é obrigatoriamente finito. Mas, ainda há várias outras histórias que podem ser escritas e diversas estradas a serem percorridas na construção de uma assistência mais democrática e humana para crianças e adolescentes.

que atendesse, momentaneamente, as necessidades daquelas pequenas pessoas. Esse era um modo informal e muito comum de ação, que proporcionou aos seus ricos promotores, durante séculos, o título de beneméritos sociais.

Dentro dessa lógica caritativa e informal, havia também as pessoas, nem sempre ricas, que iam às Rodas dos Expostos tomar alguma criança para cuidar ou mesmo aquelas que agregavam os infantes abandonados, muitas vezes nas portas das suas casas, às suas famílias. Instituiu-se, assim, a figura do filho de criação.

Essa prática de assistência, sem dúvida, incentivada pelos valores cristãos de compaixão e piedade garantiria também a salvação futura das almas dos praticantes. Mas, por outro lado, assegurava um complemento de mão-de-obra livre e, talvez o mais importante, gratuita. Esses pareciam fatores importantes em uma sociedade que funcionava sob a lógica da mão-de-obra escrava, não assalariada, mas que exigia um alto investimento inicial para sua aquisição.

Havia também uma assistência formal, instituída por instrumentos estatais.

Durante um longo período dessa chamada fase caritativa, o Brasil esteve colônia de Portugal e por isso era regido, em grande medida, pela estrutura administrativa da metrópole. Em geral, o Estado Português se preocupava em solucionar as questões

da administração pública, sobretudo da economia, e a assistência à infância, bem como outros setores desfavorecidos, caberia à piedade da população.

De todo modo, a legislação portuguesa indicava que as Câmaras Municipais eram responsáveis pelo atendimento às crianças. Por meio de convênios, essa obrigação poderia ser repassada para as Santas Casas de Misericórdia, que estabeleceram as Casas e Rodas dos Expostos. Já no período do Brasil Império, as Santas Casas foram oficialmente responsáveis por cuidar das crianças expostas e passaram também a receber subsídios das Assembleias Provinciais. No decorrer do século XIX, as Santas Casas foram incorporadas ao Estado, perdendo, assim, parte da sua autonomia e do seu traço caritativo.



Roda dos Expostos - Também conhecida como Roda dos Enjeitados, consistia em um aparato de madeira, instalado nos muros de instituições de caridade, onde se poderiam abandonar os recém-nascidos. O mecanismo, em forma de tambor giratório, não permitia a identificação daquele que expunha a criança. No Brasil, as primeiras Rodas foram instaladas durante o século XVII, em Salvador, Rio de Janeiro e Recife.

## Fase da Filantropia

Como o leitor pode ter percebido, no final do tópico anterior, a assistência à infância abandonada começa a ganhar novos direcionamentos. A intervenção do Estado nas Santas Casas de Misericórdias visava transformá-las em Institutos de proteção às crianças, bem como em um representante do Poder Público na questão da assistência.

A caridade, enquanto forma de ação, passou a receber duras críticas, por não apresentar qualquer método de trabalho. A filantropia como um novo modo de assistência baseava-se na promoção da reintegração social dos infantes, considerados como desajustados na sociedade. Para isso, utilizava teorias científicas produzidas, principalmente, nos campos de estudo do Direito e da Medicina.

Dentro de uma lógica higienista, os médicos procuravam estimular os cuidados com o corpo dos meninos e meninas, o combate às doenças infantis e a introdução da Pediatria e Puericultura. Já os juristas importavam teorias europeias, como a de César Lombroso, e pregavam

uma educação rígida para frear uma dita tendência natural ao crime.

Foi também nessa fase da filantropia com a intervenção da Medicina e das Ciências Jurídicas que se construiu outra designação para a infância. A palavra criança passou a representar os meninos e meninas de família abastadas. Já a expressão *menor* era utilizada para significar a infância abandonada, carente e delinquente. O aparato jurídico que se criou para a questão da criança sem família, vivente de rua, torna-a cada vez mais como um caso de polícia.

Essa fase da filantropia estende-se entre os meados do século XIX e XX. É marcada também pela criação de asilos de educandos em várias capitais do Brasil que ofereceriam instrução elementar e formação profissional para os seus pequenos internos. Assim, o Estado buscava garantir, ao mesmo tempo, a constituição de uma mão-de-obra no período final da escravidão.

No século XX, o assistencialismo norteou a construção das políticas públicas voltadas para os meninos e meninas que viviam em

situação de abandono, pobreza ou em conflito com a lei. Durante a primeira metade da década de 1940, o governo ditatorial e nacionalista de Getúlio Vargas fundou o Serviço de Assistência aos Menores – SAM e a Legião Brasileira de Assistência – LBA, agência nacional de assistência social voltada primeiramente ao atendimento de crianças órfãs da guerra. Criada por Darcy Vargas, esposa do presidente, a LBA fundou a tradição, hoje questionada, do “primeiro-damismo”, ou seja, a

prática das primeiras damas assumirem as ações na área da assistência social.

Nesse período da filantropia ainda houve um avanço da legislação social pró-infância. Pode-se destacar a criação do Estatuto legal de adoção, a construção dos Direitos da criança e o surgimento de um Estado protetor. Já no final dessa fase, na década de 1960, tem-se a emergência do Estado de Bem-Estar Social, tema para o próximo tópico.



#### Serviço de Assistência aos Menores – SAM

Foi criado em 1941, pelo presidente Getúlio Vargas, e representou a tentativa do governo de construir uma estrutura nacional de assistência a crianças e adolescentes. O SAM estava integrado à estrutura do Ministério da Justiça e visava a atender os chamados “menores carentes” e infratores por meio da construção de redes estaduais de escolas de reeducação. O Serviço ficou marcado pelo desvio de verbas e pela constante violência presente nas suas escolas e instituições. Em 1964, foi desativado e substituído pelo sistema FUNABEM/FEBEM.

## Fase do Estado do Bem-Estar

O primeiro conjunto de leis produzido para as crianças no Brasil foi o de 1927. Apresentava uma intencionalidade fortemente controladora e punitiva para a infância e a adolescência. A figura do juiz de menores ganhou destaque e um poder de ação cada vez maior.

O Código e seus agentes executores centralizavam-se apenas nas funções de vigilância e repressão aos desvios. Para tais tarefas, o Estado criou até meados do século XX instituições como o Departamento Nacional da Criança (1919) e o Serviço Nacional de Menores (1941).

A partir da década de 1960, ocorreram as tentativas de implantação do chamado Estado do Bem-Estar. Essa forma de organização estatal, difundida pela Europa principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, visava à regulamentação e provisão da vida social, política e econômica de um país para benefício dos seus cidadãos. Foi só nesse momento que o governo brasileiro assumiu a função de principal responsável pela assistência à infância.

No Brasil, a política do Estado de Bem-Estar voltada à criança e ao adolescente criou, em 1964, a Fundação Nacional do

Código de Menores - Foi escrito pelo Jurista Mello Mattos e aprovado com 231 artigos, nos quais a figura do Juiz de Menor foi institucionalizada como autoridade competente para a questão da infância. Na legislação de 1927, o Estado foi considerado responsável pelas crianças que viviam em condições sociais vulneráveis. Ainda estabelece a criação de instituições reparatórias e das famílias substitutas, por meio das quais a criança poderia ser reinserida na sociedade. Reformulado em 1979, o Código reafirmou a sua preocupação exclusiva para os casos de infração, desvio de conduta, abandono ou do assistencialismo, estabelecendo a doutrina da "situação irregular". Apesar de todas as críticas recebidas atualmente, sobretudo pelo seu caráter punitivo e policial, o Código de Menores de 1927 representou talvez a primeira mobilização de amplos setores sociais do país (político, legislativo, judiciário, médico) em torno do debate da questão da assistência.





Bem-Estar do Menor – FUNABEM – e suas representações estaduais, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM. Em geral, o objetivo dessas instituições era estudar os problemas que atingiam os chamados “menores”, procurando soluções que garantissem o bem-estar desse setor da população.

O sistema FUNABEM/FEBEM foi estabelecido pelos militares, que governaram ditatorialmente o Brasil durante 21 anos (1964-1985), e estava relacionado com a lógica da Segurança Nacional implantada pela ditadura. Essa dinâmica, pautada na repressão e violência do Regime Militar<sup>1</sup>, esteve presente no cotidiano de milhares

de crianças e adolescentes que viveram parte das suas vidas dentro dessas instituições. A promoção do Bem-Estar daquele cidadão, sob a responsabilidade do Estado, foi de modo geral insuficiente, fracassada.

A constante violação, por parte das FEBEMs, dos direitos das crianças e dos adolescentes promoveu, a partir de meados da década de 1970, uma intensa mobilização de diversos setores sociais. Junto com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, aprovada em novembro de 1959, essa atuação de parcelas da sociedade criou novas forças para a gestação de outra ordem da assistência no Brasil.



#### FUNABEM/FEBEM

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e sua representação nos estados, a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, foram criadas no início da Ditadura Militar, na presidência do Marechal Humberto Castelo Branco. Um dos principais objetivos era construir e executar o Plano Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Mantinha-se a ideia da formação de uma estrutura nacional de assistência a crianças e adolescentes. O projeto da FUNABEM era interdisciplinar e visava a atender não só os menores, mas também a sua família, por meio de instituições nas quais se tentaria reproduzir um ambiente familiar. A forma de trabalho da Fundação estava relacionada com a política de Segurança Nacional dos governos militares, que entendia a juventude como um perigo social e político. A FUNABEM/FEBEM acabou por institucionalizar em suas escolas e centro de reeducação as práticas de repressão já presentes em momentos anteriores da história da assistência, bem como durante todo o período do Regime Militar.



## Fase dos Direitos

Esta nova fase da assistência à infância iniciou-se ainda na década de 1970.

Contou com uma forte mobilização de diversos setores sociais, que se posicionaram contra a crescente violência que atingia crianças e adolescentes, sejam os que estavam sob a responsabilidade do Estado, sejam os que viviam em condições de risco, em casa ou na rua.

Como uma reação a tais problemas, surgiram organizações como a Pastoral do Menor e o Movimento de Meninos e Meninas de Rua. A primeira foi criada em São Paulo, em 1977, por setores da Igreja Católica e desejava promover a defesa da vida e dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Por intermédio de um grupo da Pastoral do Menor, surgiu o Projeto Meninos e Meninas de Rua, uma organização não-governamental, cuja missão era contribuir para a construção da cidadania

de crianças e adolescentes, estimulando-os a serem atores na construção das suas relações com o mundo.

O surgimento desses novos grupos começou a colocar em xeque a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a atuação de suas instituições, principalmente o sistema FUNABEM/FEBEM. Esses novos atores sociais reclamavam a necessidade de se tratar meninos e meninas sem preconceitos e inferiorização.

Toda essa mobilização durante a década de 1980 resultou na produção de uma nova legislação sobre o tema. Acompanhando um debate internacional, o Brasil promulgou, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Juntamente com a nova Constituição Federal, de 1988, o ECA cria um novo campo de Direitos, no qual meninas e meninos deixam de ser *objeto* e passam a *sujeitos* de sua história.

## Marcos Legais

Nos anos de 1980 ocorreu o processo de redemocratização do Brasil, quando se pôs fim à Ditadura Militar iniciada em 1964 e que se estendeu por 21 anos. A promulgação da Constituição de 1988 foi, em grande medida, um dos resultados do processo de construção de uma nova democracia, para a qual foram planejados e criados instrumentos legais e instituições para garantir os direitos dos cidadãos. Por isso, essa nova carta de leis ficou conhecida como Constituição Cidadã.

Os direitos para homens e mulheres, contudo, não devem ser entendidos como algo naturalmente preexistente que necessitariam apenas de um reconhecimento, seja pelo fim de uma ditadura ou pela promulgação de uma nova constituição. O leitor deve pensar na lógica de produção, na luta desenvolvida para a construção, aprovação e garantia dos direitos.

Por exemplo, depois da II Guerra Mundial, foi constituída a Organização das Nações Unidas – ONU, que visava a promover a paz internacional e uma cooperação entre os países, para se evitar ou solucionar problemas econômicos, políticos e humanitários. A experiência dos campos de concentração nazistas e os violentos bombardeios, para citar apenas dois casos, violaram frontalmente os direitos humanos e os princípios básicos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Esta declaração, aprovada em 1789, foi o documento resultante do processo da Revolução Francesa<sup>2</sup>. Trazia ideias libertárias e igualitárias, proclamando em seu artigo 1º: *“Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As destinações sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”*.

Os princípios da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foram retomados com força na segunda metade do século XX, depois das duas grandes guerras, na implantação do Estado de Bem-Estar Social e nas práticas de defesa e promoção dos Direitos Humanos. A Organização das Nações Unidas, criada em 1945, pautou parte de sua atuação no combate às agressões e violações aos cidadãos.

Dentro dessa lógica de ação, a ONU também se voltou para a infância. Na sua Assembleia Geral de novembro de 1959, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que definia como seu princípio I o direito à igualdade a toda criança, sem distinção de raça, religião e nacionalidade.

Antes, em 1946, foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, um órgão da ONU. Neste momento inicial, o objetivo era ajudar crianças que sofriam com as consequências da II Guerra Mundial, pois muitas ficaram sem casa, tiveram suas famílias destroçadas e não conseguiam o sustento básico, alimentos e cuidados para sua saúde.

Nesse período inicial, o UNICEF desenvolveu uma função emergencial. Em 1953, passou a ser uma instituição permanente, cujo objetivo principal é proteger as crianças em todo o mundo.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estava influenciada por todos esses documentos - Declarações - e instituições que instauravam, conceituavam e defendiam os direitos dos homens, mulheres e crianças. Dentro da nova ordem democrática que se estabeleceu na década de 1980, esses direitos dos cidadãos passaram a ter um importante significado político, pois funcionavam para tornar ainda mais válida a nascente democracia, que deveria ser participativa. Assim, todos os brasileiros teriam espaços sociais e instrumentos para atuarem na garantia dos direitos.

Nessa nova dinâmica política, surge em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse documento passa a considerar meninos e meninas como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos. Diz o Art. 15: *A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em*

*processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.*

Considerados como um dos estatutos mais avançados de sua época, o ECA foi tido por muitos como uma revolução nas leis de assistência, pois oferecia condições legais para a reformulação de políticas públicas direcionadas a crianças e adolescentes em todo Brasil e, agora, sem promover qualquer tipo de distinção social ou de gênero.

Com o novo Estatuto, constitui-se o Sistema de Garantia de Direitos, formado, por exemplo, pelos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Tutelares, estes últimos responsáveis por defender e promover os interesses de meninos e meninas.

O ECA também estava em ressonância com uma ampla discussão internacional que, em 1989, estabeleceu a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e

do Adolescente, da qual o Brasil foi um dos partícipes, firmando o compromisso de total proteção de sua infância e juventude, contra, por exemplo, a exploração sexual, como estava posto no artigo 19 do documento. Além disso, a Convenção determinava que as opiniões das crianças deveriam ser levadas em consideração na formulação da agenda política, social e econômica dos países.

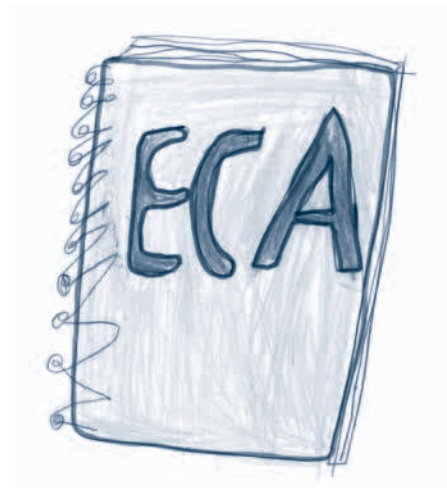
As Declarações, Convenções e Estatutos construíram, principalmente, durante o século XX, um conjunto de medidas protetivas e socioeducativas. Mas, não devemos esquecer que uma coisa é a lei e outra é a prática que se faz dela. O desafio das próximas décadas é aprimorar o Sistema e Garantia de Direitos e capacitar ainda mais os seus operadores. É também pensar e produzir uma sociedade mais justa, onde os interesses públicos sejam mais valorizados e assim os direitos de todos os cidadãos, da criança ao idoso, sejam respeitados.



### Para refletir:

Quais as diferenças entre caridade, assistencialismo e direitos?

De que modo a “cultura menorista” ainda se encontra presente nas nossas práticas sociais?



#### NOTAS

1 Ditadura Militar 1964-1985 – Após o golpe civil e militar ocorrido em 31 de março de 1964, o Brasil foi governado por militares até 1985. Instalaram, com o apoio de setores da sociedade civil, um amplo sistema de órgãos de vigilância e repressão a pessoas consideradas perigosas pela participação em partidos e movimentos de esquerda e pela oposição que faziam aos militares. A partir do final da década de 1970, com a luta pela anistia e a volta dos exilados, o país desenvolveu um processo de redemocratização. As eleições diretas foram retomadas. Em 1982, foram eleitos os governadores. Em 1984, milhares de pessoas foram às ruas para exigirem voto direto na eleição para presidente da república. O chamado Movimento das Diretas Já rerepresentou ao país as mobilizações das massas nos espaços públicos, depois de anos de forte repressão, tortura e assassinatos executados por agentes do governo.

2 Iniciado em 1789, o processo revolucionário promoveu mudanças na organização social e política da França. Questionavam-se as imposições do Antigo Regime, que mantinha os privilégios de Nobres e do Clero. O movimento aboliu, assim, a servidão imposta principalmente aos camponeses e os direitos feudais, que sustentava parte das regalias da nobreza. Influenciada por ideais iluministas, a Revolução Francesa proclamou os chamados direitos universais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade.





## Criança: uma construção sociocultural

Vera Lúcia Braga de Moura

O conceito de criança será analisado tendo como base a ideia de que essa fase da vida consiste em uma construção sociocultural. A criança, sobremaneira pela ótica do senso comum, é pensada como um adulto em formação, ou seja, um indivíduo em desenvolvimento a se transformar em um adulto. Então, o conceito biológico de que a criança é um ser em formação, que culmina com a fase adulta, por outro lado, é uma fase dessa evolução inevitável e linear, mas que não é determinante para definir o significado de ser criança que ultrapassa, portanto, o caráter biológico. Para além disso, a criança faz parte de uma construção social, cultural e histórica, sendo um sujeito produtor de história.

Nesse contexto, abordaremos a desnaturalização da criança enquanto ser que surge a partir de tendências naturais e mostrá-la como produto cultural de uma sociedade.

O dicionário Larousse define a infância como um “período da vida humana compreendido entre o nascimento e a puberdade”, já o Aurélio assinala que “a infância é o período de crescimento do ser humano [...] puerícia, meninice.” Assim, o significado da infância como vivência da pessoa se torna incompatível com a ideia da natureza infantil, ou seja, as concepções de infância e do mundo infantil são construções sociais e não naturais, não sendo algo dado, determinado. O período da vida humana entre o nascimento e a fase adulta, denominado de infância, não é um espaço lacunar, nem tão pouco significa apenas um período de crescimento, tendo em vista que o ser humano está em constante desenvolvimento. Defendemos a ideia de que a infância é uma fase da vida humana com suas características próprias. A criança não é um ser a-histórico, pois

ela é dotada de historicidade e tem sua forma e modo de atuar no mundo, não é um ser passivo, mas uma pessoa pensante e com competência intelectual dentro da sua condição infantil. Concebemos, dessa forma, que a criança não é um adulto em miniatura, conforme se via em fase anterior à Idade Moderna, segundo o historiador social Philippe Ariès (1978), nem menino anjo, ou menino diabo, nas palavras do sociólogo Gilberto Freyre (1995, p.13-132).

A criança é um ser social, um ser humano em constante aprendizado, que se relaciona com o mundo em sua volta, com base em sua cultura, em seu grupo ou categoria social. Assim, é impraticável constituir um conceito de infância globalizado e universal para denominar e enquadrar a criança, pois cada criança compõe parte da história de um grupo, comunidade, sociedade. A ideia da natureza infantil não é, portanto, única ou absoluta, mas relacional e flexível, dependendo do grupo ou da sociedade da qual faz parte.

O conceito de infância desenvolvida por Philippe Ariès (1981) ressalta a descoberta do sentimento de infância. Em seu estudo,

Ariès indica que a ideia do surgimento de um sentimento de infância não implicava negligenciar os cuidados em relação à criança ou à ausência de afeto para com elas. Mostra a falta do reconhecimento de uma particularidade infantil em relação às crianças anterior à idade moderna. Assim, sua tese principal é que a sociedade tradicional via mal a criança, como também o adolescente. A importância da contribuição de Ariès consiste em anunciar o sentimento de particularidade infantil e a diferenciação da criança do mundo adulto.

Como foco de discussão sobre a criança no Brasil, surge a iniciativa do sociólogo Gilberto Freyre, que, na década de 1930, apresenta uma nova forma de abordar a história, uma antecipação no Brasil da Revista francesa *Annales*, que tinha como objetivo promover uma nova história diferente do estilo tradicional e discutir uma história que englobasse todas as atividades humanas e não só aquela que enfatizava a história política. Freyre, nessa direção publica a obra *Casa Grande e Senzala* (1995) na qual, discutindo o sistema de família patriarcal brasileira, abordou, também, conceitos sobre a

criança. Gilberto Freyre discutiu no Brasil, os primórdios da natureza infantil, estabelecendo conceitos para representar a criança na historiografia da infância contemporânea. A ideia de menino-anjo foi cunhada por Freyre, na obra *Casa Grande e Senzala* (1995, p. 133-136-137), devido à alta quantidade de óbito entre as crianças indígenas. A morte em tenra idade passou a ser recebida com alegria, sob a influência do catolicismo ao idealizá-las como anjos.

Freyre discute, também, formas de maus-tratos impostas à criança brasileira no período colonial, as quais ultrapassam as barreiras do tempo, chegando aos dias atuais. A prática da crueldade contra criança no Brasil é percebida, segundo Freyre, nas três matrizes que estuda: a branca, a indígena e a negra. Apenas se altera o formato, mas a malvadeza é permanente na história e nas vidas das crianças.

Registra a mudança nos conceitos de criança relacionada à idade cronológica. A denominação Menino-deus referia-se à criança até os sete anos de vida, que representava a idade da razão, estabelecida pela Igreja Católica. Depois desse período, a criança

tornava-se menino-diabo. Então, dos sete em diante, o menino já podia adentrar no mundo dos adultos (FREYRE, 1990, p. 68). O foco do estudo de Gilberto Freyre, em relação à infância, foi a criança de elite.

Um dado interessante na educação da criança era o estímulo da precocidade perseguida como ideal pedagógico na sociedade colonial e nos tempos do império brasileiro. Mesmo nos anos iniciais da República, idos do século XX, a criança ideal era percebida ainda com ares de precocidade.

A análise do contexto social referente à assistência à infância no país nos remete às três fases definidas pela historiadora Maria Luíza Marcílio (1998), que comumente descrevem a tipologia do assistencialismo infantil. A assistência à infância, do período colonial até meados do século XIX, é definida como a fase caritativa. A segunda fase foi denominada de filantrópica, vigorou do final do século XIX até meados do século XX. A terceira fase inicia-se após 1960, trata-se da Emergência do Estado do Bem-Estar Social, vai até os anos 90, quando surge a quarta fase, a do Estado de Direito e Proteção Integral a Criança, que perdura

até dos dias atuais. Alega-se que o Estado, até o final da fase filantrópica, meados da década de 1950, não atuou de forma concreta e eficaz em relação à infância. Foram definidos projetos de políticas públicas para a infância, fundadas instituições para atendimento e recolhimento de crianças e também gestada uma legislação pró-infância, entretanto não houve uma política pública eficaz no combate ao abandono de crianças nem na assistência de inclusão desses menores. Remanesceu também a discussão sobre a assistência caritativa e

a filantrópica. A fase de Bem-Estar Social do Menor e também Estado de Direito e proteção integral à criança é questionada, tanto pelas organizações que tratam da infância, quanto por pesquisadores que se debruçam sobre essa temática devido às dificuldades da sociedade na esfera pública em solucionar o problema da criança carente e em situação de vulnerabilidade social. Basta olhar o nosso entorno e ver tantas crianças a perambular sem destino pelas ruas das cidades brasileiras.

#### Referências:

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. , 1981.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob regime patriarcal. Rio de Janeiro: Record, 1995.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MOURA, Vera Lúcia Braga de. **A Invenção da Infância**: As políticas públicas para a infância em Pernambuco ( 1906-1929). Tese de Doutorado ( Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Federal de Pernambuco) Recife, 2011.

Parte 2




## Um Sistema para garantir Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes


José Almir do Nascimento  
Thiago Gabriel Silva Gameiro

Neste texto pretendemos abordar como se estrutura o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD. É nossa preocupação abordar a temática na perspectiva da participação dos Conselheiros e das Conselheiras de Defesa de Direitos e Tutelares na operação desse Sistema. Você acompanhará, nessa leitura, uma apresentação do SGD e seus atores, em seguida apresentaremos cada um de seus eixos: Defesa, Promoção e Controle Social.

Além de efetivar o conjunto de Direitos Humanos em que crianças e adolescentes são sujeitos, incorporando tanto os direitos universais de todas as crianças e adolescentes brasileiros quanto à proteção especial de quem teve direitos ameaçados ou violados, o SGD propõe um novo modo de gestão das políticas públicas através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além da Sociedade Civil, conforme preconiza o artigo 86 deste Estatuto.



O Sistema é um conjunto de elementos interdependentes; um conjunto de elementos que atuam de maneira a um depender do bom funcionamento do outro para formar uma estrutura organizada.



A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A essa articulação intersetorial, interorganizacional, intergovernamental e interestatal chamamos de Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente. Ele se torna concreto quando se dá a articulação

e integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e utilização dos equipamentos existentes para garantir os direitos da Criança e do Adolescente.

### O Sistema de Garantia de Direitos - SGD

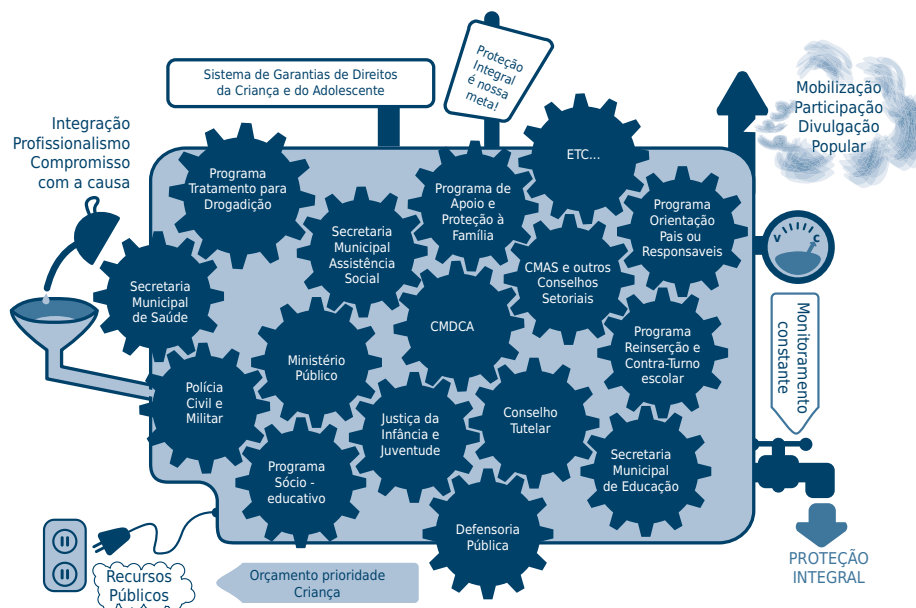
O Sistema de Garantia de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente encontra seu fundamento legal no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e no artigo 227 da Constituição do Brasil.

O Sistema de Garantia de Direitos é como uma grande máquina em que todas as engrenagens precisam funcionar articuladas para dar bons resultados, como na representação abaixo.



CF (1988) art 227:  
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.





Essa ilustração é uma síntese do bom funcionamento do SGD. As engrenagens, que representam a articulação dos diversos poderes, órgãos, entidades, programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, funcionam de maneira interdependente para mover a máquina. Assim, ao falarmos de Sistema, significa que é impossível pensar que a atuação de quaisquer dos componentes da máquina aja de maneira

isolada. Cada engrenagem tem um papel e atribuições definidas, integrados ganham efetividade na Proteção Integral.

Note, no entanto, que no centro de toda a engrenagem está o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Isso ocorre graças à função desse órgão de deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município e de promover

a articulação de todos os demais órgãos e entidades que integram o Sistema.

O combustível que faz essa máquina girar provém dos créditos orçamentários, previstos da Lei Orçamentária Anual que, em razão do artigo 227 da Constituição do Brasil

e do artigo 4º do ECA, atribui um caráter de prioridade absoluta na preferência, na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente.

*Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.*

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.*

É responsabilidade dos municípios a maior parte das políticas de atendimento, proteção e promoção de Direitos. Isso

porque, nos últimos anos aqui no Brasil, temos avançado numa concepção da descentralização político-administrativa.



Descentralizar significa trazer algo que estava no centro para a periferia. Nesse caso, significa transferir o poder da autoridade central (Governo Federal) para uma autoridade de periferia – os municípios. Ou seja, democratizar decisões, formulando, executando e controlando as políticas públicas no âmbito do município a fim de melhorar a eficácia das políticas públicas.

Este modelo de gestão facilita o exercício do Controle e da Participação Social no monitoramento da execução das políticas de atenção à população infanto-juvenil, já que o município é o lugar em que se atua, se vive, se luta e se efetivam direitos. Favorece, ainda, a constituição

### Defesa

O SGD abarca um público que, por conta da faixa etária, necessita de um apoio especial na defesa de seus direitos. A atenção à garantia dos direitos da criança e do adolescente é condição sem a qual é impossível o desenvolvimento integral da pessoa e o alcance de sua humanidade em plenitude. A defesa da execução do direito à instrução, ao lazer, a condições dignas de moradia etc. está intrinsecamente relacionada ao modelo de sociedade que queremos construir. Neste caso, a participação desses sujeitos no processo de defesa

de redes de atendimento e as redes da sociedade para incidência política.

Para que o Sistema torne-se efetivo se faz necessário atuar em, pelo menos, três frentes fundamentais: a da promoção dos direitos instituídos; a da defesa em resposta à sua violação; e a do controle na implementação das ações.

dos seus direitos institui uma inversão do modelo patriarcal de nossas sociedades, contribuindo para o alcance da democracia e para que novas gerações assumam sua história com responsabilidade e autonomia.

Na defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente está a rede de proteção que articula as normas, ações e instituições que se prestam a assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, permitindo a responsabilização judicial, administrativa e social pela não-observância aos direitos ou pela sua violação.



Atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente os seguintes órgãos e instituições: os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

As instituições e órgãos que compõem a rede de Defesa representam as principais instâncias a que se pode recorrer quando um direito está sendo violado ou ameaçado. Por outro lado, no que diz respeito à responsabilização quando uma violação acontece, tanto a família, como o Estado, inclusive a escola, o posto de saúde e os gestores de políticas públicas, além de instituições da Sociedade Civil, podem ser punidos se for comprovado que se omitiram ou participaram da violação.

Além desses órgãos formais de defesa dos direitos da criança e do adolescente,

a participação neste processo é dever de cada pessoa humana.

O atual modelo de descentralização no Brasil tem utilizado dos Conselhos Setoriais e de Políticas Públicas como locus para a disseminação de uma nova cultura administrativa, em que pese a participação da sociedade e do Estado na solução de problemas e na efetivação de direitos.

No caso da criança e do adolescente, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar são as instâncias primordiais da defesa e proteção desse grupo etário.

#### CUIDADO COM VELHAS PRÁTICAS

Muitos gestores têm utilizado práticas de cooptação, ou eles mesmos indicam nominalmente a representação da Sociedade nos Conselhos e/ou financiam a campanha dos Conselheiros Tutelares. Essa prática impacta de maneira decisiva na materialização da defesa dos Direitos Humanos. Além de intimar a sociedade na efetiva utilização dos instrumentos legais de exigibilidade dos Direitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, desequilibra o Sistema. Os Conselheiros perdem a autonomia e, conseqüentemente, o Conselho perde força.



O Conselho Tutelar merece destaque nesta discussão. Ele é um zelador dos direitos da criança e do adolescente: sua obrigação é fazer com que a não oferta ou a oferta irregular dos atendimentos necessários à população infanto-juvenil sejam corrigidos. O Conselho Tutelar vai sempre requisitar serviços dos programas públicos e tomar providências para que os serviços inexistentes

sejam criados. Podendo, inclusive, representar à autoridade judiciária (art. 136, inc. III, alínea “b”, ECA) o descumprimento injustificado de suas deliberações por órgão governamental ou não governamental.

Vários são os instrumentos e/ou mecanismos e/ou medidas disponíveis para a realização da Defesa de Direitos:

- *Ações Judiciais: habeas corpus, mandato de segurança, ações criminais, ação civil pública, representação, etc.*
- *Procedimentos e medidas administrativas: apuração de irregularidades em entidades de atendimento, apuração de infração administrativa às normas de proteção, fiscalização de entidades, advertências, multas, suspensão/fechamento de atividades;*
- *Mobilização social e medidas sociopolíticas: pressão popular legítima.*
- *O eixo da Defesa responsabiliza o Estado, a Sociedade e a Família, pelo não atendimento, irregularidades na atenção direta ou violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes. Ele assegura os direitos a partir da exigibilidade e judicialização.*

## Promoção

Promover significa *dar impulso, trabalhar a favor, realizar*. Nesse sentido, a promoção de direitos significa cuidar das crianças e adolescentes de maneira a articular espaços públicos e institucionais,

instrumentos e mecanismos, que são responsáveis pela formulação das políticas e pelo estabelecimento das diretrizes do planejamento, de modo a atingir a exigência de universalização da proteção.

*A teia de atores da Promoção é formada por todos os órgãos e serviços governamentais e não governamentais que atuam na ampliação e aperfeiçoamento da qualidade dos direitos legalmente previstos, o que se faz essencialmente por meio da formulação e execução de políticas públicas, quer se trate de políticas universais de atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente, quer se trate de medidas de proteção especial para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social.*

Os principais atores concernentes à promoção dos Direitos são os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência Social, etc.), entidades de atendimento direto governamentais e não governamentais e Poder Executivo.

Este eixo está diretamente ligado ao eixo da defesa. Promover determinado direito, fazer com que ele ocorra, se materialize, é um aspecto na defesa do direito; não que esta seja uma dimensão menor, mas sim possui um sentido complementar ao da defesa. Por isso, em relação à promoção

dos direitos, percebemos a necessidade do engajamento de toda a população neste processo: ações pontuais e desarticuladas são pouco efetivas principalmente em se tratando de um público tão extenso.

A promoção dos direitos da criança e do adolescente é intersetorial e transversal, por isso mesmo é que não podemos definir uma secretaria ou um ministério específico responsável pela promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Todo o Estado e segmentos sociais devem buscar articular-se na construção de políticas públicas que promovam tais direitos.



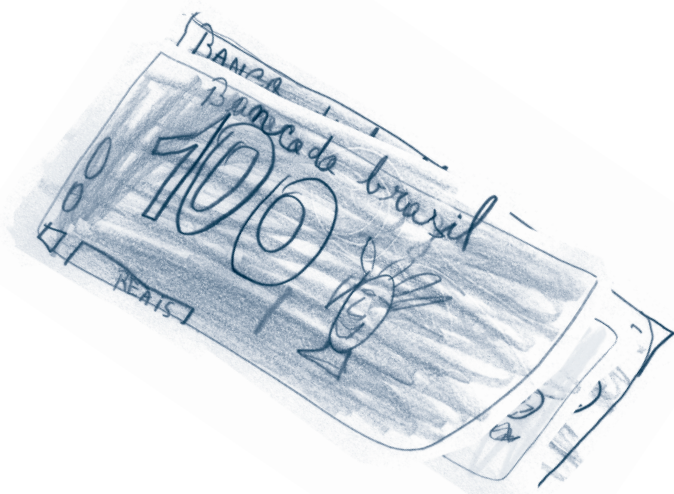
São eixos de articulação da promoção dos direitos da criança e do adolescente: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, voltados a assegurar o atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

Devemos então estar atentos aos Planos, Programas e Ações do Estado que visem a promover os Direitos Humanos, como o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), Declaração Universal dos Direitos Humanos. São eles que vão dar corpo a novas políticas que assegurem que crianças e adolescentes tenham seus direitos efetivados.

O Orçamento Municipal tem um papel fundamental para a promoção e o desenvolvimento dos Direitos da Criança. Seja pelo preceito da absoluta prioridade e preferência privilegiada dos recursos

públicos, seja porque o orçamento é um instrumento que permite assegurar as propostas que a sociedade vem discutindo em espaços como conselhos e conferências.

Atuar sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA) possibilita qualificar os serviços públicos ofertados, a concretização de Direitos, além de acompanhar tanto a evolução do dispêndio total com crianças e adolescentes como sua distribuição de modo a avaliar, do ponto de vista dos Direitos Humanos, o grau de comprometimento da gestão pública com a prioridade de crianças e adolescentes.



Orçamento Criança e Adolescente - OCA

é o conjunto de ações e despesas governamentais destinadas à promoção e proteção da infância e da adolescência que fazem parte do orçamento público.

## Controle Social

O Controle Social é a participação da Sociedade no processo de fiscalização, proposição e monitoramento de uma determinada Política Pública. O controle social se encaixa perfeitamente no

modelo de descentralização do poder e de decisão dos serviços socioassistenciais.

Fazemos o controle quando exercemos a vigilância para o cumprimento do que está estabelecido nas normatizações legais.

*Controle Externo: é a fiscalização feita por qualquer órgão, pessoa, poder ou instituição que não pertença àquela Administração Pública. Por exemplo: quando o Tribunal de Contas vai fiscalizar as contas da prefeitura é o Controle Externo. Fazem parte do Controle Externo: o TCE (Tribunal de Contas do Estado), o TCU (Tribunal de Contas da União), a Câmara de Vereadores e Assembleias Legislativas, os Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente, etc*

O Controle Social faz parte do Sistema de Controle Externo da Administração Pública e envolve atividades de avaliação do desempenho real do processo, comparação permanente do desempenho com as metas estabelecidas. Por isso, para fazermos o Controle Social é preciso estar municiados dos documentos de referência da Administração pública, tais como o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Além disso, o bom desempenho do Controle Social vai carecer da articulação social, da produção de conhecimentos e informação e do diálogo constante com os executores das políticas em torno da problemática de crianças e adolescentes.

Com vistas ao pleno exercício do controle social, é fundamental que os instrumentos de transparência e da publicidade dos atos do Estado estejam em pleno funcionamento.

Desde a Constituição de 1988, as leis que se seguiram têm garantido e disciplinado as formas de participação e Controle Social, como é o caso da Lei 12.527, conhecida como Lei da Transparência, que obriga as prefeituras a divulgarem proativamente seus atos. Isso é, a partir de agora, não é preciso solicitar a prestação de contas na prefeitura, ela voluntariamente terá que disponibilizar todos os dados por iniciativa própria.



*O Controle Social representa, portanto, um enfrentamento às práticas patrimonialistas, paternalistas, oligárquicas e clientelistas ainda presentes em diversas gestões públicas, ao passo que vai dando sentido a uma postura diferente da sociedade que compreende que não basta reivindicar produtos e/ou serviços, mas avançar sobre a tomada de decisões na implementação das ações de Estado.*

O Conselho de Direito faz parte do Sistema de Controle, por isso vamos ficar atentos ao processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras da Sociedade Civil. Em alguns municípios não há eleição dos representantes da Sociedade nos Conselhos, em outros

a lei que cria o Conselho já determina seus membros em caráter permanente. Em quase todos, a gestão “se mete” ou tenta “se meter” no processo de escolha desses membros, para evitar a prestação de contas à sociedade de seus atos.

*O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) normatiza os procedimentos para a composição dos conselhos Nacional, Estaduais e Municipais da criança e do adolescente nas resoluções 105 e 106. Destaque-se que o número de membros da sociedade civil deve ser igual ao número do governo e sua escolha não pode sofrer quaisquer interferência ou subordinação do governo.*

Por ser o espaço essencialmente exercido pela Sociedade Civil, o Controle Social encontra terreno favorável nas articulações, nos fóruns, nas redes e em outras instâncias coletivas não institucionais. Outros atores constituem-se como

entidades especiais no controle da efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Dentre eles, destacam-se os Conselhos Setoriais de formulação e controle de políticas públicas e os órgãos e os poderes de Controle Interno.

*Controle Interno: É um instrumento de controle e planejamento, que visa a proteger o patrimônio público, avaliar o cumprimento das metas, os programas de governo e as legalidades dos atos de gestão. Assim, ajuda a potencializar os gastos dos recursos públicos, apurar os desvios e irregularidades. É indispensável à eficácia do controle externo. Fazem parte de órgãos do Controle Interno: a CGU (Controladoria Geral da União), Controladoria Municipais, etc.*

Para um bom Controle, no entanto, é preciso observar alguns preceitos:

- *Apresentar maior transparência na gestão é um dos principais caminhos para o funcionamento efetivo dos conselhos porque permite um acompanhamento mais próximo, por parte da sociedade, das ações de governo. A eficácia da atuação do Conselho depende do investimento de cada entidade na sua representação e de sua relação com o poder local.*

- Romper o monopólio da informação pelos técnicos e dirigentes municipais. Essa democratização das informações auxilia a sociedade não só a controlar as ações do governo municipal; também permite que os movimentos e entidades que atuam na vida política e social formulem propostas de prioridades e de intervenção.
- Denunciar. A ouvidoria pública é uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado, funcionando como uma crítica interna da administração pública, sob a ótica do cidadão. Os órgãos de Controle Externo (como os Tribunais de Contas) e Internos (como as Controladorias) têm esse serviço.

## A Proteção Integral

A Doutrina da Proteção Integral está preconizada no artigo 227 da Constituição Federal, reafirmada quase

literalmente no 3º artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art 3 – ECA)*

É determinado, através desse conjunto normativo, que devem ser asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de possibilitar à criança e ao adolescente

o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, bem como uma ampla garantia de Proteção Integral.

*A Doutrina de Proteção Integral afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade de seu povo e da espécie; e o reconhecimento da sua vulnerabilidade.*

Responsabiliza Família, Estado e Sociedade na garantia de Direitos Humanos da infância e Juventude. A ideia de Proteção dos Direitos trata de garantir os direitos

de todas as crianças e adolescentes sem violá-los nem restringi-los. Por isso, apesar da liberdade que os pais têm para exercer o poder familiar, o Estado pode e deve

intervir para garantir o maior interesse da criança e do adolescente, sempre que seus direitos não estiverem sendo respeitados. Por outro lado, são desjudicializados os conflitos relativos à falta ou à carência de recursos materiais, substituindo o anterior sistema que centrava a ação do Estado pela intervenção judicial nesses casos.

O lugar privilegiado do atendimento direto a crianças e adolescentes é o município. Por ser ente federativo mais próximo das

pessoas, é aquele que conhece melhor os problemas da comunidade e pode atuar mais eficientemente para resolvê-los.

Cada município deve formular sua própria política de atendimento prevendo ações e serviços públicos, assim como programas específicos de atendimento. Eles podem ser desenvolvidos por entidades governamentais e/ou não governamentais e articulados em uma “rede de proteção” dos direitos da criança e do adolescente.

### O papel dos Conselhos

Os Conselhos dos Direitos devem lutar para que as engrenagens do Sistema de Garantia funcionem em perfeita harmonia, além de trabalhar ativamente para a integração das ações governamentais e não-governamentais. Nesse sentido, é importante que promovam um debate constante entre a sociedade e o poder público e deliberem sobre políticas públicas consistentes, articuladas e permanentes.

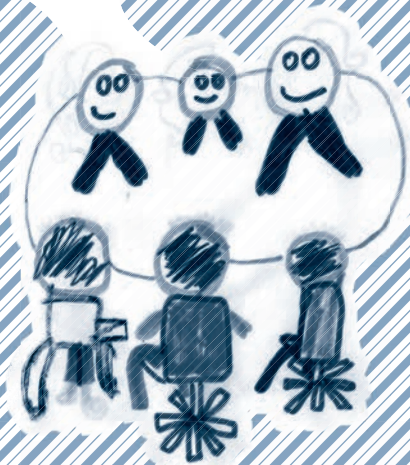
Os Conselhos Tutelares têm um importante papel nessa tarefa. São os atores que acolhem e encaminham as demandas de violação dos Direitos. Portanto, devem utilizar recursos legais disponíveis, para exigir o bom funcionamento do Sistema, inclusive com representações contra os gestores, se for o caso.



Questões para debate:

1. *Quais os desafios para efetivação da "proteção integral" no nosso município?*

2. *Como a rede de controle, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente vem sendo tecida na nossa sociedade?*



## Crianças e adolescentes na "era dos direitos": os desafios para ouvir a "voz" dos sujeitos

Raquel de Aragão Uchôa Fernandes

"Do rio que tudo arrasta, diz-se que é violento. Mas ninguém chama violentas as margens que o comprimem" (Bertolt Brecht)

Nesta comunicação eram duas as temáticas iniciais: **Democracia e Participação**. No entanto, o "trajeto" de reflexão apresentou outra, **Protagonismo**, principalmente no que se refere às condições existentes e necessárias ao seu exercício.

Bertold Brecht é convidado a abrir este Artigo. Assim como em seu texto, em nossa compreensão não é suficiente a existência de leis ou de espaços de representação para que vivamos em uma sociedade democrática, há que se perceber as "margens", ou limites, ao mesmo tempo concretos e simbólicos, para que a democracia se transforme em exercício cotidiano, seja entre os atores que atuam e

lutam no Sistema de Garantia de Direitos, seja, principalmente, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

De início, vale dizer que *Democracia* é conceito histórico, não existe, portanto, por si mesma. Enquanto meio e instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, é preciso ter condições de exercê-la. "Literalmente", significa: governo do povo, e, a princípio, liberdade às pessoas de expressão e manifestação de suas opiniões.

De acordo com Carlos Nelson Coutinho (1980), a democracia, sendo processo, não se instala por ato. Constitui-se em meio a mobilizações e lutas por direitos. Dessa forma, caracteriza-se como democratização

através de crescente socialização e participação na política e, sobretudo, socialização do poder político. Em síntese, associa-se à distribuição de poder.

Nesse sentido, Carole Pateman (1992) afirma que, para existir uma forma de governo democrático, é imprescindível a existência de uma sociedade participativa, isto é, uma sociedade onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização possa ocorrer em todas as áreas.

A palavra “participação”, no plano conceitual origina-se do latim *participatio* e significa ato ou efeito de participar. Já o verbo participar, dependendo do seu uso, pode ter vários significados: a) fazer saber, informar, anunciar, comunicar; b) ter parte em; c) ter ou tomar parte; d) associar-se pelo pensamento ou pelo sentimento; e e) ter traço(s) em comum, ponto(s) de contato(s), analogia(s). Participar significa tornar-se parte, sentir-se incluído e exercer o direito à cidadania (ter vez e voz).

O que faz com que, segundo Carole Pateman (1992, p. 98), participação também só seja possível enquanto processo “no qual cada membro isolado de

um corpo deliberativo tem igual poder de determinar o resultado final das decisões”. Como argumenta Demo (1999, p. 18), é um processo infundável, em constante vir-a-ser, sempre se fazendo, não existe participação suficiente, nem acabada, assim como a democracia não existe simplesmente porque é instituída como concessão ou como algo preexistente.

Após a Constituição Federal de 1988, institui-se entre nós uma espécie de “era dos direitos”, percebem-se avanços significativos na democracia brasileira. Muitos dos direitos instituídos com a Constituição foram respostas à onda de participação dos mais diversos segmentos em relação às condições de vida da população e criação de possibilidades efetivas de participação da sociedade civil, na elaboração, gestão e implementação de políticas públicas, principalmente nas áreas de habitação, educação, saúde e seguridade social.

Vivenciamos, desde então, a criação de instâncias de participação como parte da democratização do Estado. No entanto, a efetivação de uma socialização real do poder político ainda ocorre de

forma limitada. Para compreender isso, Boaventura Santos (2002) faz referências a estudos que demonstram que, na América Latina, a população de alguns países preferiria bem-estar social à participação. Isso porque, as pessoas identificam que a democracia é limitada quando “o governo do povo” perde o sentido, ou quando os governantes legitimamente eleitos usam o seu mandato para enriquecer às custas dos contribuintes, e, ainda, no momento em que partidos e candidatos, uma vez eleitos, desrespeitam seus programas. Em síntese consideram que as decisões mais importantes dos seus governos escapam à sua participação democrática, por isso prefeririam mais “bem-estar” à participação.

As pessoas sinalizam, dessa forma, que há grande distância entre as democracias reais e o ideal democrático. Para Rousseau, este ideal se fundamenta em maior igualdade: “uma sociedade só é democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha de se vender a alguém”. Segundo esse critério, estamos longe do ideal democrático, porque a desigualdade permanece e as pessoas muitas vezes não

têm garantidas as condições necessárias à sobrevivência. A prioridade na participação política no espaço público, para Boaventura Santos (2002), pressupõe que as condições para a reprodução da vida sejam atendidas. Quem vive ameaçado pela ausência, pelo medo de não acesso às condições imediatas para sua própria vida, não é livre. Em síntese, afirma o autor, a promoção da democracia deve ser simultânea à promoção das condições de participação democrática.

Os desafios que são postos à democracia e à participação são os mesmos referentes a uma melhor distribuição de recursos, possibilidade de autodeterminação e acesso ao poder na sociedade. Para Nelson Coutinho (1980), é preciso tentar reverter em alguma medida o déficit histórico de cidadania que existe entre nós. Apresentada essa correlação essencial, gostaria de finalizar este texto trazendo à tona alguns elementos que podem nos ajudar a compreender a dificuldade de ampliar a presença e a intervenção dos atores em espaços políticos, mesmo os que interferem nas condições imediatas de suas vidas.

São inúmeras e recorrentes as constatações e/ou queixas sobre a não participação das famílias seja nos espaços públicos (escola, conselhos tutelares, CRAS, etc) e/ou nos processos que demandam seu envolvimento e ação (educação, supervisão e cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprimento de medidas sócioeducativas, etc). Compreendemos ser cada vez mais necessário que a “era dos direitos” se faça cotidianamente, por vários atores, de forma integrada. Para isso é preciso que todos e todas assumam suas responsabilidades.

No entanto, muitas vezes, esses indivíduos e suas famílias, assim como seus vizinhos, não têm atendidas suas necessidades referentes às condições imediatas à sua participação (relativas à sobrevivência, segurança, informação). Poucas vezes foram convidados/as a ser os/as próprios/as intérpretes de sua condição; pouco espaço foi dado para saber como as suas condições concretas e simbólicas influíam em sua subjetividade.

Cabe ressaltar que nos limites deste texto busco apenas tornar mais complexas as

afirmações sobre os indivíduos ou grupos considerados *desinteressados* ou *incapazes* em opinar sobre suas próprias vidas. Por sua vez, este é apenas um exercício inicial, exploratório e inconclusivo. Se, de um lado, este texto é apenas introdutório, por outro, em sua dimensão artesanal, pretende deslocar-nos da posição relativamente cômoda com que aplicamos as máximas referentes a não participação dos indivíduos nos processos democráticos que temos disponíveis.

O que neste debate nos importa de forma mais imediata é o lugar possível para as crianças, adolescentes e suas famílias na atual democracia, e a efetiva possibilidade destes/as surgirem como intérpretes. A invisibilidade desses sujeitos, ao contrário do que possa parecer, não pode ser solucionada com a instauração do Estado democrático e com o ECA: não há “visibilidade” efetiva sem voz. Para Spivak (2010), atuar contra a subalternidade envolve a criação de espaços nos quais os subalternos possam se articular e, como consequência, possam também ser ouvidos. O que tem o mérito de cada vez mais tornar visível o que por muito tempo não foi visto,



uma vez que “a voz” do subalterno constitui camada de material que até então não tinha tido pertinência alguma para a história e que não havia sido reconhecida como tendo valor moral, estético ou histórico.

Para isso precisamos cada vez mais ficar “intrigados” com o silêncio e a ausência. Precisamos atuar por uma cultura de participação, de escuta afetiva e respeitosa, de autoridade de “pontos de vista diversos”, de construção gradual e progressiva de propostas e, principalmente, pelo reconhecimento

da capacidade do sujeito intervir nos rumos de sua vida e história. É preciso compreender que, para uma sociedade ser democrática, não basta que eu participe. É preciso que todos tenham igual condição à participação, porque a limitação de exercício democrático do outro também me afeta, porque eu passo a viver em uma sociedade menos livre. A participação do outro também é uma causa minha, porque sou parte do gênero humano e, parafraseando John Donne, quando os sinos batem, é por mim que eles dobram.

*“Nenhum homem é uma ilha, isolado em si mesmo; todos são parte do continente, uma parte de um todo. Se um torrão de terra for levado pelas águas até o mar, a Europa ficará diminuída [...] como se fosse o solar de teus amigos ou o teu próprio; a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntes por quem os sinos dobram; eles dobram por ti” (John Donne)*

#### Referências:

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. São Paulo: Cortez, 1999.

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal**. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e terra: 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a Democracia: os Caminhos da Democracia Participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 133p.



Parte 3



## Conselhos de Direitos e Tutelares: juntos pela efetivação dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Elisama Messias

O cotidiano dos que trabalham com crianças e adolescentes, seja na escola, instituições de acolhimento, conselhos tutelares, entre outras, é marcado por tensões e conflitos que os fazem repensar seus papéis e a forma de atuação.

Saber o que somos e aquilo que nos compete realizar é muito importante. Da mesma forma, repassar tais informações com clareza e objetividade aos nossos pares e instituições parceiras pode contribuir para evitar alguns equívocos no que se refere às funções de conselheiros tutelares e conselheiros de direitos.

Percebemos que a população de uma forma geral ignora quase que completamente a existência dos conselhos de direitos. Já os conselhos tutelares são bastante conhecidos, e as ideias que circulam a seu respeito por vezes são errôneas e

desencontradas. Ainda há a dicotomia hierarquizante entre aqueles que planejam e aqueles que executam, o que contribui, muitas vezes, para distanciar órgãos que, na verdade, devem trabalhar em parceria.

Este texto foi escrito para servir como um dos instrumentos, certamente não o único, para Conselheiros de Direitos e Conselheiros Tutelares utilizarem como fonte de informações e reflexões sobre suas atribuições e identidades. Ele está dividido em duas partes.

Na primeira discutiremos brevemente sobre conceitos que permeiam o campo de atuação de conselheiros de direitos e tutelares, tais como: o que são os conselhos e qual a sua importância; o princípio da participação popular; o planejamento, implementação e acompanhamento de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Na segunda parte visitaremos os contextos em que tais órgãos foram criados e os documentos legais que os

normatizam, identificando como surgiram e o que lhes compete realizar.

### Ponto de partida:

Neste texto convidamos o leitor a refletir sobre a importância da participação popular na elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas. Ainda que estejamos distante da democracia participativa que queremos, é possível encontrar algumas “brechas” em um campo que por vezes nos parece blindado: o das políticas públicas. Juridicamente há um respaldo para esta participação no campo da assistência social a partir da Constituição, em seu artigo 204, inciso II, quando diz que as políticas nessa área devem seguir a seguinte diretriz II - “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Essa participação acontece de diversas formas, uma delas é através da instituição dos Conselhos, órgãos criados no

executivo das diversas esferas e que são responsáveis, dentre outras coisas, pela elaboração das políticas e pela gestão financeira para sua execução. Os conselhos estão em todas as áreas: educação, saúde, esporte, infância, juventude, entre outras, e têm poder deliberativo, autorizam, impedem, aprovam, credenciam, etc.

Sua composição agrega representantes do governo e da sociedade civil. O interesse que deve predominar é o da boa execução da política para o setor, buscando a primazia no atendimento à população, o que exige responsabilidade e preparo por parte dos conselheiros.

Na política para a infância e a juventude, temos conselhos em todas as esferas: federal, estadual e municipal, além de contar com os Conselhos Tutelares no âmbito dos municípios. Este, diferentemente dos

Conselhos de Direitos, tem seus representantes escolhidos pelo voto popular e tem a função de zelar pelo cumprimento do que se estabelece no Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n. 8.069/90.

A atuação dos Conselheiros Tutelares muitas vezes se dá em situações limites,

onde há privação, violência, abandono e maus tratos, o que exige tomada de decisões, encaminhamentos urgentes e respaldos legais. Esses profissionais precisam ser comprometidos com a causa, da mesma forma que precisam ser valorizados com condições dignas de trabalho e formação permanente.

### Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares: o que são e o que fazem?

Os Conselhos de Direitos e Tutelares surgem como instrumentos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. A existência e o funcionamento de ambos vão de encontro às lógicas caritativas, filantrópicas e de bem-estar, inaugurando a fase dos direitos sociais.

Acreditar que crianças e adolescentes já nascem dotados de direitos nos faz vê-los como seres únicos, construtores de sua história, mas que, como pessoas em processo de formação, necessitam da intervenção de outras pessoas, adultos e as crianças e adolescentes maiores, para aprender como agir em determinadas situações e para

conduzi-los no acesso a direitos básicos que devem ser garantidos pelo Estado, tais como moradia, educação, saúde, alimentação, segurança, cultura, lazer, esporte, dignidade, afeto e profissionalização.

Infelizmente o Estado não vem dando conta de garantir a todos os cidadãos esses direitos fundamentais para o desenvolvimento de uma vida digna. Dentre o grupo dos que não usufruem de tais direitos, as crianças e os adolescentes são os mais vulneráveis justamente por não poderem “se virar sozinhos”. Apesar disso é assim que muitos têm conseguido sobreviver: “aos trancos e barrancos”, “se virando sozinhos”. No

universo das crianças e dos adolescentes, os grupos étnicos indígenas e negros/negras são ainda mais vulneráveis.

Em relatório divulgado em 2010, a Unicef nos mostra dados alarmantes. Primeiramente constatamos que 54,5% das crianças brasileiras são negras ou indígenas; 26 milhões de crianças vivem em famílias pobres; destas, 17 milhões, ou seja, mais da metade são negras e indígenas. A taxa de mortalidade nacional de crianças é de 19/1000, entre as crianças indígenas é de 41, 9/1000 em 2009. Das 530 mil crianças de 07 a 14 anos fora da escola, 330 mil são negras e 190 mil são brancas. Isso representa 62% do total dos que estão fora da escola. Os adolescentes negros têm quase três vezes mais chances

de serem assassinados em cidade cuja população tem mais de 100 mil habitantes.

Tais informações nos obrigam a ter um olhar diferenciado para essa diversidade e nos faz questionar: quem são as crianças em situação de risco atendidas nos Conselhos Tutelares e nas Gerências de Polícia? Quem são os abrigados e os que cumprem medidas socioeducativas? Exigindo políticas que atendam ao universo das crianças e adolescentes e que focalizem os grupos que historicamente vêm sendo discriminados, lembrando uma frase de Boaventura Souza Santos: *“Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a sermos diferentes, quando a igualdade nos descaracteriza”*.

*Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*(Constituição da República Federativa do Brasil, 1988)*

Acreditamos que o conhecimento sobre a história e atribuições dos Conselhos de Direitos e Tutelares ao mesmo tempo refletindo sobre suas identidades e sobre as identidades das crianças e

adolescentes com os quais lidamos pode nos ajudar a qualificar o atendimento.

Voltando-nos para o contexto em que estes órgãos foram criados, temos conhecimento de que após a ditadura militar, a população



brasileira vivencia um importante momento de efervescência: a redemocratização. Vários grupos se reúnem em meio a calorosos debates para a construção de um documento que, a nível federal, possa delinear o funcionamento das instituições do país e que possa garantir direitos básicos aos seus cidadãos. O resultado disso, em 1988, é a nossa Constituição conhecida como Constituição Cidadã.

A Constituição, em seu VII Capítulo trata da família, da criança, do adolescente e do idoso. No artigo 227 nos diz os deveres do Estado e da sociedade em geral no que se refere às crianças e aos adolescentes. Logo

em seguida, no ano de 1990, veio o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei n. 8.069/90, que, em seus 267 artigos, traz diversas especificações, dentre elas o artigo 88, que trata da criação dos Conselhos de Direitos e os artigos 131 a 140, sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Além dos dispositivos legais da Constituição e do ECA, há importantes resoluções elaboradas pelo CONANDA. A resolução 75 de 22 de outubro de 2001 trata da criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. A resolução 105 de 15 de junho de 2005 dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos.

## 2.1 Conselhos de Direitos: governo e sociedade civil no planejamento e acompanhamento das políticas para criança e adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tratar da política de atendimento em seu art. 88, dá duas diretrizes fundamentais para esta política: a municipalização e a criação dos Conselhos

de Direitos. Tal órgão, que deve ser criado no executivo de todas as esferas, é responsável por “deliberar e controlar” as ações referentes à política de atendimento à criança e ao adolescente.

*O Art. 88 do ECA estabelece:*

*II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.*

Como fica estabelecido em seu artigo 261, parágrafo único, a criação do Conselho de Direito é condição para que a União repasse aos estados e municípios e os estados aos municípios os recursos para a execução da política de atendimento. O ECA ainda determina algumas funções a serem realizadas por este órgão.

No dia 15 de junho de 2005, o CONANDA aprova a Resolução 105. Um importante documento que fixa os parâmetros para a criação dos Conselhos de Direitos, estabelecendo princípios gerais, estrutura e funcionamento, como serão publicadas as decisões, composição e mandato dos seus integrantes, os impedimentos, o regime interno, entre outras coisas.

O Conselho de Direitos é um órgão que deve ser criado por lei na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. Os

conselheiros de direitos exercem uma função de grande relevância social, mas de forma alguma devem ser remunerados.

A Resolução estabelece que deve haver o mesmo quantitativo de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular, porém a forma como isso ocorre difere em cada caso. Os representantes do governo são escolhidos, mantidos ou substituídos pelo executivo. Já os representantes da sociedade civil são eleitos em assembleia específica e atuam com mandato de dois anos.

Os representantes do governo e da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, de acordo com a lei local específica. A Resolução 105, em seu art. 11, também estabelece aqueles que não podem ser conselheiros de direitos:

**Art. 11** - Não deverão compor os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

*I - Conselhos de políticas públicas;*

*II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;*

*III - Representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil;*

*IV - Conselheiros Tutelares.*

# IMPORTANTE

A Resolução Conanda nº 116 /2006, que altera os dispositivos das Resoluções Nº 105/2005 e 106/2006, e que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelece:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

O poder executivo ao qual pertence deve garantir formação dos conselheiros, espaço físico adequado, custeio das despesas, uma estrutura de funcionamento com recursos humanos, estruturas técnica,

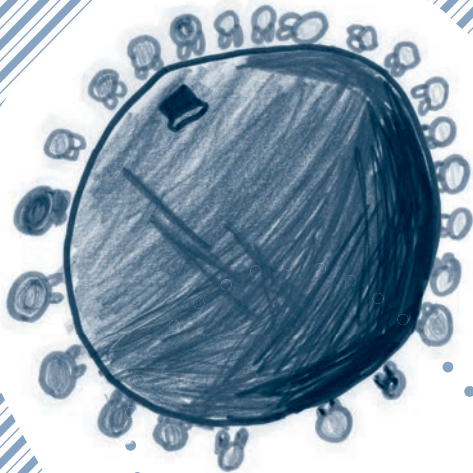
administrativa e institucional adequadas. Para tal deve haver uma dotação orçamentária específica, sem ônus do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*§ 2º. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão contar com espaço físico adequado para o seu funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, devendo ser dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento. (Art. 4º, Resolução 105 do CONANDA)*

Os conselhos de direitos devem elaborar um regimento interno especificando como devem ser realizadas as principais tarefas.

Tanto o Eca como a Resolução 105 estabelecem as tarefas dos Conselhos de Direitos:

- Ter compromisso e conhecer o contexto sociocultural da criança e do adolescente no seu espaço de atuação;
- Realizar o levantamento das necessidades imediatas e da situação do atendimento às crianças e aos adolescentes;
- Planejar e acompanhar a execução da política de atendimento à criança e ao adolescente;
- Realizar campanhas, conferências e cobrar da prefeitura a estruturação dos conselhos tutelares e órgãos de atendimento;
- Promover a efetiva articulação dos integrantes do Sistema de garantia dos Direitos e controlar ações em todos os níveis;
- Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- Recadastrar as organizações a cada dois anos;
- Inscrever os programas oferecidos pelas entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento;
- Reavaliar os programas a cada dois anos, renovando ou não a autorização de funcionamento a partir dos critérios especificados no ECA;
- Realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares a partir das regras estabelecidas em lei com a fiscalização do Ministério Público;
- Estabelecer critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas.



### Para refletir:

Como vem sendo construída a composição do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente no meu município?

### Para refletir:

Como o conselho municipal dos direitos vem participando das discussões sobre o orçamento municipal e as políticas públicas da criança e do adolescente no nosso município?

O espaço do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente não deve ser uma arena de disputa político-partidária.

O Conselho de Direitos é um órgão de gestão de política pública. Portanto, deve planejar sistematicamente suas ações, publicadas através das resoluções, que consistem em um instrumento formal de suas decisões e deliberações.

O cultivo da prática do registro e salvaguarda dos documentos deve fazer parte do cotidiano do Conselho de Direitos.

Os conselheiros e as conselheiras exercem um papel de grande relevância e responsabilidade para assegurar a dignidade da vida das crianças e dos adolescentes. Daí a importância da efetiva participação no cotidiano dos conselhos, que se desdobra na presença assídua nas reuniões, campanhas, formação continuada e no controle social.



## Políticas públicas para a infância: um diálogo necessário

Fabiane Alves Regino

O objetivo deste artigo é dialogar sobre aspectos relacionados às políticas públicas para a infância, que têm como um marco importante a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos anos de 1990, que inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, assegura às crianças a condição de sujeitos de direitos e protagonistas de sua própria história.

O ECA representa, do ponto de vista jurídico, um marco na conquista de direitos universais para crianças e adolescentes, um novo olhar sobre a infância, ao mesmo tempo em que reitera os direitos declarados na Constituição Federal e em convenções internacionais. Este novo olhar se contrapõe às políticas públicas direcionadas à infância vivenciadas ao longo da história do Brasil, já desde a chegada dos jesuítas, que tinham no

Estado, ou equivalente, o poder tutelar, no exercício de práticas autoritárias, fundamentadas em concepções “salvacionistas, assistencialistas e compensatórias”.

As políticas públicas podem ser compreendidas como medidas ou ações, de cunho governamental ou não governamental, que visam primordialmente a melhorar a qualidade de vida da sociedade (SECCHI, 2011). Assim, no caso da infância, temos políticas específicas, também chamadas políticas sociais, relacionadas à saúde, à educação, ao lazer, e às “questões sociais”, uma vez que são as políticas voltadas para o atendimento às necessidades da sociedade.

É importante destacar neste diálogo que a infância, assim como o Estado, são noções datadas geográfica e historicamente. A infância não é uma etapa natural da vida, está em relação aos

lugares sociais relativos à família, aos vínculos, à escola, à maternidade/paternidade. Do mesmo modo, o Estado, com sua relação que estabelece com a sociedade, também não é uma entidade com contornos e interesses permanentes. Quando tratamos de infância e Estado não estamos falando de algo abstrato, e sim da construção de um discurso que institui determinadas posições (CRUZ, L.; HILLESHEIM, B.; e GUARESCHI, N., 2005).

Essas posições envolvem, portanto, elementos da realidade concreta e da ordem simbólica, e, no caso do Brasil, a relação entre Estado e a infância esteve sempre em relação à secular desigualdade entre classes sociais. Para situar esta exposição apenas no período mais recente, um marco importante, anterior ao ECA, foi o Código de Menores de 1927, que demonstrava, enquanto “construção discursiva” em relação à infância e às suas famílias, a noção de que a pobreza lhes investia de disposição a comportamentos desviantes e uma certa “tendência natural à desordem”. Inaptos/as a conviver em sociedade, tornam-se “carentes, infratores/as ou abandonados/as”.

É possível destacar no Código de Menores um viés discriminatório na associação direta entre delinquência e pobreza que escamoteia as verdadeiras dificuldades vivenciadas por esse grupo, tal como as parcas alternativas de vida e as desigualdades de renda. O que muda ao longo da história são as formas de perceber as causas e os efeitos dessa desigualdade. A infância, principalmente a pobre, sempre esteve como ponto de pauta no Estado, ou sociedade de forma mais geral, ainda que inúmeras vezes como um “erro de percurso” a ser corrigido, minimizado, ou “ameaça” a ser contida (RIZZINI, 1995).

Com a aprovação em 1979 da revisão do Código de Menores, configura-se uma filosofia que ficou sendo conhecida como Doutrina da Situação Irregular, mas que trazia uma perspectiva doutrinária de proteção aos direitos das crianças para que fosse assegurada a elas a satisfação de todas as suas necessidades. Já os anos de 1980, momento de abertura política, ampliam a possibilidade de mobilização social, onde a população se organiza em defesa dos Direitos da Criança e na mobilização da sociedade em vários



aspectos que envolviam a criança, como por exemplo: “a discussão sobre o fato comprovado de que metade da população infantil brasileira encontrava-se em “situação irregular” de acordo com a legislação vigente” (ALVES, 2001, p.10).

Esse período foi marcado pela mobilização da sociedade civil e em vários lugares nasciam projetos com propostas alternativas à ação do Estado, entre elas, a prática da institucionalização de crianças. O saldo dos anos 80 foi a promulgação da Constituição Federal, a qual incorporou vários dispositivos que garantem a defesa dos direitos do cidadão e cidadãs, sendo por isso conhecida como a “Constituição-Cidadã”. A vitória deste processo de mobilização dos diversos segmentos e atores da sociedade foi dar à questão da infância uma dimensão política.

Nessa época, o clima era de participação popular. A Sociedade brasileira, a partir dos movimentos sociais, vai às ruas de “caras pintadas”, e na busca de transformações sociais e políticas, atrai a atenção de organismos internacionais para as situações/ condições em que vivia e ainda vive grande parte da população infantil. Assim, todo

esse contexto favoreceu a possibilidade de novos olhares para a infância e juventude. O que estava dado até então é que as ações do Estado deveriam ter incidência de minimizar os efeitos que a pobreza causava sobre a criança pobre. No entanto, o “problema público”, elemento essencial ao conceito de uma política pública, ampliou essa dimensão para a criança em suas especificidades de desenvolvimento enquanto ser integral e cidadão/cidadã de direitos.

O ECA, portanto, resultou do envolvimento de três grandes esferas da sociedade: o mundo jurídico; as políticas públicas; e o Movimento Social com um considerável grupo de entidades não governamentais e pelos centros de Pesquisa em Universidades. Instituído o arcabouço jurídico, passamos aos desafios de fazer com que as leis virem políticas públicas, com participação da sociedade na elaboração, controle e gestão.

O mais importante neste debate é que as políticas públicas para a infância se estruturam a partir de um conjunto de ações que permita a criação de um sistema interligado de apoio dentro de

uma proposta de desenvolvimento do país, a partir da prerrogativa de melhoria da qualidade de vida da população. Um exemplo é o movimento feito pelo e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

É necessário partirmos para uma relação infância e Estado cada vez mais integradora, tanto no que diz respeito aos serviços, quanto aos responsáveis interligados em áreas como a de educação, trabalho, habitação, infraestrutura, saúde, entre outras que permitam ao Estado oferecer à criança e à família as condições necessárias para se desenvolverem, sem esquecerem de uma importante dimensão, a do controle social.

Os olhares sobre a infância, ao longo da história, nos revelam uma dinâmica de políticas públicas que caminharam da vitimização ao assistencialismo, até o reconhecimento das crianças enquanto cidadãs e sujeitos de direitos. Embora diversos registros de insucessos no percurso da assistência à criança no Brasil pudessem ser evidenciados, é importante ressaltar que a

insatisfação da sociedade se desdobrou em participação cidadã. Sobretudo nos anos mais críticos da década de 80, que contou com a emergência dos movimentos sociais, na demanda de melhoria da qualidade de vida dos grupos excluídos e/ou minorias.

O ECA é fruto dessa emergência. Além disso, representa um instrumento que visa a garantir a democratização de políticas públicas, pela via coletiva, com a participação da sociedade civil em diálogo com órgãos governamentais (MIRANDA, 2012). Sendo assim, é possível falar em muitas conquistas no universo da garantia de direitos para crianças, principalmente com a promulgação do ECA, tornando-as visíveis à sociedade. Mas ainda temos obstáculos/desafios no âmbito da implementação dessas políticas que precisam ser superados.

A implementação de políticas públicas direcionadas à área da infância no Brasil, ou seja, eventos e atividades que ocorrem depois da emissão de autorizações e das diretrizes, ao mesmo tempo em que se relaciona com o conhecimento que é produzido sobre a infância por uma determinada construção histórica, também produz uma

infância que ainda se deseja conhecer. Os desafios para implementação das políticas públicas envolve esforços e complexas interações, que dependem da relação em rede para responder às diretrizes das políticas. Significa desvendar um conjunto de elementos adotados pelo Estado, como ações e estratégias que podem contribuir

para redução ou ampliação das desigualdades sociais e garantia de direitos das crianças. O alcance dos resultados esperados na implementação de uma política pública depende do funcionamento das ações em cadeia e, por conta da complexidade que envolve esse processo, nem sempre é possível prever ou controlar as ações da rede.

#### Referências:

ALVES, Emeli Silva. **Infância e Juventude: Um breve olhar sobre as Políticas Públicas no Brasil**. Revista do Programa de Mestrado em Educação e Cultura, Florianópolis: UDESC, Vol. 2, No 1, 2001.

CRUZ, L., HILLESHEIM, B. & GUARESCHI, N. **Infância e Políticas Públicas: Um Olhar sobre as Práticas Psi**. Psicologia & Sociedade, 17 (3), 42-49; set-dez: 2005.

MIRANDA, Humberto. **Apresentação. In: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (1990). Escola de Conselhos de Pernambuco, Recife: Linceu, 2012. 95 p.

RIZZINI, Irene. **Deserdados da Sociedade**: Os “meninos de rua” da América Latina. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 1995.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Editora Cengage Learning, 2011.



## Conselhos Tutelares: fazendo valer o Estatuto da Criança e do Adolescente

Elisama Messias

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 131, institui o Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças

e adolescentes explicitados no ECA.

Para ser um conselheiro tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 133, estabelece os seguintes requisitos:

77

*I - reconhecida idoneidade moral;*

*II - idade superior a vinte e um anos;*

*III - residir no município.*

*Além desses requisitos, a resolução 139, no artigo 11, estabelece que outros podem ser criados através de legislação local e inclui como requisitos adicionais o que está disposto no parágrafo segundo e seus incisos:*

*I - experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*

*II - formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente local, e*

*III - comprovação de conclusão do ensino fundamental.*

Ao contrário dos conselheiros de direitos, a função de conselheiro tutelar é remunerada e exige-se dedicação exclusiva. Tal remuneração deve ser especificada em lei municipal. A lei 12.696, de 25 de julho de 2012,

altera os artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA, tratando da composição, do processo de escolha e no artigo 134 garante aos conselheiros direitos básicos de todo trabalhador, o que se configura uma conquista.

*“Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:*

*I - cobertura previdenciária;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - gratificação natalina.*

O Conselho Tutelar possui autonomia em suas ações e deliberações. A direção é colegiada, composta por cinco membros escolhidos através do voto secreto. O presidente é aquele que é eleito com a maioria dos votos. Mas o que significa ser um órgão colegiado? Qual o papel do presidente? E qual a postura a ser adotada nas diversas situações do cotidiano de trabalho? Essas são questões importantes que devem ser respondidas e refletidas à luz da legislação existente e daquilo que acontece no cotidiano de trabalho.

Nunca é demais dizer que o Conselheiro Tutelar exerce uma função extremamente importante e desafiante, tendo que estar apto a lidar com diferentes públicos, sejam as crianças, adolescentes e seus familiares, bem como outros profissionais e entidades como juízes, promotores, psicólogos, professores, assistentes sociais, delegados, etc.

A disposição para o diálogo, com uma escuta atenta e interessada, a capacidade de interagir com os seus interlocutores torna-se fundamental nessa tarefa de

atuar como intermediário entre crianças, adolescentes e seus familiares e os diversos órgãos/entidades com o objetivo de garantir a proteção e a efetivação de direitos fundamentais como educação, saúde, segurança, alimentação, entre outros.

A criança e o adolescente dentro de uma perspectiva adultocêntrica são tratados como um “vir a ser”, não como quem é. Assim, são negados direitos básicos como o direito à fala, o direito de manifestar suas opiniões, o direito à escolha, o direito de ir e vir. Entender a criança e o adolescente como seres completos, ainda que em processo de desenvolvimento, pode parecer contraditório, mas é fundamental para vê-los como seres dotados de direitos que precisam ser garantidos.

Ao tratar dos princípios que devem nortear as ações de Conselheiros Tutelares, a Resolução 139, em seu artigo 31, incisos XI e XII, coloca a necessidade e a importância de ouvir as crianças e adolescentes e de informar-lhes o que está acontecendo, tendo cuidado em

observar a sua idade e capacidade de compreensão. Ressalta ainda que é preciso considerar a opinião da criança.

A garantia da privacidade, a proteção da imagem de crianças e adolescentes, o compromisso em acompanhar um caso do início até a sua resolução, o tratamento

igualitário, a valorização da família, a busca de informações e o interesse em repassá-las com clareza são diretrizes de atuação que fazem parte de um código de ética, além de ser estabelecida na legislação vigente, deve fazer parte do compromisso e da meta de cada conselheiro.

Cuidados e orientações no processo de escolha:

A escolha dos Conselheiros Tutelares se dará através do voto secreto e direto dos eleitores do município ou Distrito Federal, em processo a ser conduzido e regulamentado pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para tanto, o Conselho de Direitos deverá publicar uma resolução explicitando todos os detalhes do processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos, formação de comissão especial eleitoral à divulgação dos resultados. A resolução 139 do Conanda dedica alguns artigos a este assunto que é bastante detalhado no documento.

No artigo 5 fica estabelecido que a candidatura é individual, não sendo admitida

a composição de chapas. O Ministério Público tem a tarefa de fiscalizar o processo. Para isso o artigo décimo, parágrafo VII, coloca que o Ministério Público deve ficar sabendo com antecedência as datas de todas as reuniões deliberativas e as decisões que forem tomadas nelas.

Os locais de votação devem ser de fácil acesso. A população deve ser informada sobre todo o processo, sobre os candidatos e também sobre o papel dos Conselheiros Tutelares e sua importância. O artigo 10, parágrafo 6 e inciso VII orienta a solicitar do Comando Militar um efetivo para acompanhar o pleito.

A comissão eleitoral especial a ser formada para conduzir a eleição deve ter composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil. Esta tem a tarefa de divulgar as regras, os impedimentos, as condutas ilícitas e organizar todo o processo. É importante lembrar que, caso a legislação

municipal preveja, poderá ser realizada uma prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 14 explicita que “são impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive”.

#### **IMPORTANTE**

*A Resolução 152 do CONANDA, de 09 de agosto de 2012, dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12, estabelecendo que:*

*Art. 3º Os municípios e o Distrito Federal realizarão os processos de escolha dos conselheiros tutelares cuja posse anteceda ao ano de 2013, de acordo com a legislação municipal ou distrital, para mandato de 3 (três) anos.*

*Art. 4º O mandato de 4(quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.*

*Art. 5º As leis municipais e distrital devem adequar-se às previsões da Lei nº 12.696/12 para dispor sobre o mandato de quatro anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.*

#### Estrutura e regime de funcionamento:

Todos os municípios e o Distrito Federal, independente do número de habitantes, devem manter em funcionamento pelo menos um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes. Fica a cargo do município e do Distrito Federal o custeio de todas as despesas para o bom funcionamento do Conselho, sem ônus do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde o local adequado, quantidade de salas, a mobília, veículos, capacitação, salários dos conselheiros, pagamento de pessoal do administrativo, materiais de consumo, enfim, tudo o que é necessário para que os trabalhos sejam realizados com qualidade.



Uma das primeiras providências a serem tomadas logo no início do mandato é a elaboração do regimento interno. Nesse documento devem constar as normas de funcionamento, a divisão de tarefas, o regime de trabalho em consonância com o ECA e a resolução 139 do CONANDA. Uma cópia do regimento deve ser enviada aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso não seja necessário fazer alteração, deverá ser divulgado e afixado em local visível, assim como encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

De acordo com o artigo 20 da resolução 139, todas as decisões devem ser tomadas de forma colegiada, isso significa que tudo deve ser decidido coletivamente em reuniões periódicas. Nesse contexto, o papel do presidente é conduzir os trabalhos sempre atento a este princípio. Havendo necessidade da tomada de uma decisão individualmente em plantões ou diligências, esta deve ser informada ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, a fim de que seja apreciada como disposto no artigo 20 da resolução 139.

#### Competências e atribuições, dedicação à causa da infância e adolescência:

Os Conselhos Tutelares não atuam sozinhos. De acordo com o artigo 4, parágrafo 5 da resolução 139, os Conselhos podem requisitar assessoria em educação, saúde, assistência social com a devida urgência, a fim de que sejam resguardados os direitos de crianças e adolescentes.

O Conselho goza de autonomia para solucionar e resolver em definitivo os casos atendidos, a fim de agilizar e

desburocratizar o atendimento a crianças e adolescentes. Ele deve buscar articulação com as Polícias Civil e Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Direitos, instituições governamentais e não governamentais encarregadas da execução das políticas de atendimento, a fim de encaminhar ações de proteção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. As decisões tomadas devem

ser imediatamente cumpridas. Caso o destinatário da ação ou qualquer interessado

não concorde com a mesma, deve requerer ao Poder Judiciário a sua revisão.

*Art. 29. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal ou Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos Direitos de Crianças e dos Adolescentes.*

*Resolução 139 do CONANDA.*

Aplicar as medidas de proteção e atender os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes; ouvir com atenção todos os casos; fiscalizar as entidades e instituições de atendimento; solicitar, quando necessário, a matrícula e acompanhar a frequência das crianças e adolescentes

na escola são alguns exemplos de atribuições dos Conselheiros Tutelares.

O artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente especifica as tarefas dos Conselhos Tutelares, sendo vedada, nos termos do artigo vinte e quatro da resolução 139, a criação de outras atribuições por qualquer outra autoridade.

Por isso vale a pena reproduzi-lo:

*Capítulo II  
Das Atribuições do Conselho*

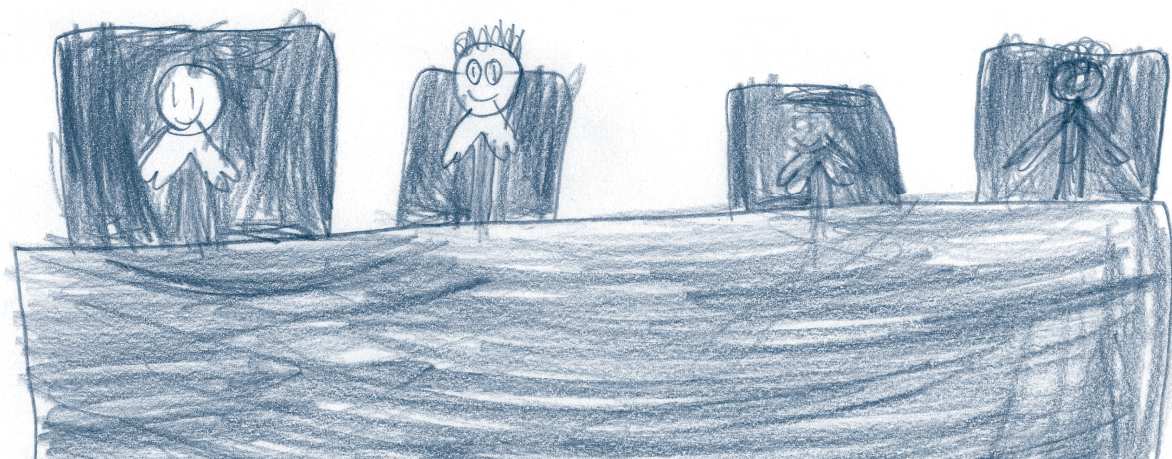
*Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:*

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;*
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;*
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;*
- VII - expedir notificações;*
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

*X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*  
*XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.*

Para além do que está posto na legislação, percebemos o Conselho Tutelar como mediador de conflitos e como interlocutor entre as famílias e o poder público, constituindo-se assim como um espaço de grande relevância social na promoção dos direitos de crianças e adolescentes e na

promoção da família. Por isso, toda atenção e esforço coletivo são necessários para a garantia de seu bom funcionamento, em consonância com a legislação vigente. Da mesma forma que são necessários o planejamento e a implementação de políticas de atendimento articuladas e contínuas.



## Questões para debate

1. Como vêm sendo construídas as eleições do Conselho Tutelar no nosso município?

2. Qual a estrutura e como vem sendo construído o funcionamento do Conselho Tutelar no nosso município?

3. Conselho Tutelar no cotidiano

4. Não utilizar vestuário/ acessório inapropriados, como: coletes, trajes informais (exemplo: no caso das mulheres evitar o uso de minissaia e dos homens camisetas sem mangas).

5. Evitar proselitismo religioso. O Conselho Tutelar é um órgão laico. Contudo, é importante salientar que todos/as possuem o direito de vivenciar a sua crença.

6. O espaço do Conselho Tutelar não deve ser utilizado para práticas assistencialistas, como: distribuição de cestas básicas ou de medicamentos.

7. O conselheiro deve sempre registrar os casos atendidos, utilizando o **Sistema de Informação para Infância e Adolescência** - SIPIA-CT Web.

8. As campanhas político-partidárias não devem interferir no cotidiano do Conselho Tutelar e na relação interpessoal dos conselheiros/as com o público atendido.

9. O Conselho Tutelar é um órgão colegiado, portanto, os atendimentos devem ser efetivados pelo grupo. Reforçando: não há o “meu caso”, e sim do Conselho.

*A formação continuada dos/  
as conselheiros/as dos direitos  
da Criança e do Adolescente  
e Tutelares: desafios  
contemporâneos*

Maria das Mercês Cavalcanti Cabral  
Humberto Miranda

A formação continuada deve fazer parte do cotidiano de todas as pessoas que transitam nas mais diversas áreas de atuação profissional. Ao conceberem as vivências formativas como um direito dos trabalhadores/as, o Estado e as organizações da sociedade civil devem promover e articular possibilidades de efetivação das políticas da educação continuada. A partir dessa perspectiva, a Secretaria de Direitos Humanos/ Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA vêm promovendo o processo de implantação e manutenção dos núcleos de formação continuada para conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e dos conselheiros tutelares, materializadas nas Escolas de Conselhos.

Compreendemos a prática formativa como uma ação propícia para a reflexão do exercício profissional de agentes de direitos da criança e adolescente. Reflexão não só em termos teóricos, que é contemplada entre outras ações através dos cursos de extensão, oficinas, seminários, mas também reflexões críticas acerca da prática cotidiana baseada nas diversas maneiras que temos de perceber/sentir/estar/agir no mundo.

É importante lembrar que para atuarem em sua área de trabalho dos direitos humanos, os caminhos percorridos por estes/as operadores/as do Estatuto da Criança e do Adolescente são distintos. No entanto, as dificuldades, os obstáculos a enfrentar se assemelham (respeitando suas singularidades) e podemos dizer que a formação continuada é reconhecida pela

maioria deste grupo como fundamental para a valorização do profissional.

Este processo deve ser entendido a partir da sua historicidade. Ao refletirmos sobre esta ação da Secretaria dos Direitos Humanos e do CONANDA, não podemos esquecer que a iniciativa surgiu das reivindicações dos próprios conselheiros/as de direitos e tutelares, que, nas conferências e mais diferentes fóruns de articulação política e de debate, discutiram a importância da formação continuada para esses operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A proposta da Escola de Conselhos surgiu no pantanal brasileiro, a partir da experiência vivenciada na Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, em 1997.

Em 2008, por meio de um edital conjunto entre a Secretaria de Direitos Humanos e o CONANDA, universidades e instituições que atuavam na área da formação continuada foram convocadas a proporem projetos para implantação dos núcleos. O edital previa que as propostas contemplassem uma gestão democratizada, a partir dos grupos

gestores, compostos por representantes dos conselhos estaduais, das associações de conselheiros tutelares e dos fóruns dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse processo, o primeiro projeto selecionado e aprovado foi da Escola de Conselhos de Pernambuco, que foi implantada com a parceria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PE, que posteriormente assumiu a Escola como política pública, através da Resolução 41/2012. Em 2010, a Escola lançou a primeira Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente do Brasil, voltada para os conselheiros de direitos e tutelares de Pernambuco. No ano de 2012, além dos estados de Pernambuco e de Mato Grosso, os estados do Ceará, Rio Grande do Sul, Pará, Amazonas e Tocantins possuem suas Escolas de Conselhos em pleno funcionamento.

É nesse cenário político que o Brasil vê surgir uma nova maneira de conceber a formação continuada, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento dos conselhos de direitos e tutelares. A Lei 12.696, promulgada em 25 de julho de 2012, que

altera a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as leis orçamentárias dos municípios e o Distrito Federal devem prever recursos para a formação continuada dos conselheiros tutelares. A Resolução 152 do CONANDA, publicada em 09 de agosto de 2012, reforça que os municípios devem assegurar os “direitos sociais” e a “formação continuada” para todos/as conselheiros/as tutelares do Brasil.

A participação dos conselheiros de direitos nas vivências formativas é de fundamental importância. É nesse espaço que poderemos discutir as dimensões da promoção das políticas públicas, do orçamento, da realização de pesquisas e dos diagnósticos. A presença dos conselheiros/as contribui para o debate nos mais diferentes temas e na articulação entre os conselhos. A troca de experiência entre o educador e os conselheiros, entre os próprios conselheiros, torna o espaço pedagógico ainda mais rico, proporcionando o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

É importante lembrar que as novas técnicas e tecnologias desafiam e estabelecem uma nova proposta para a atuação dos

conselheiros/as. Atualmente, esses agentes públicos são chamados a agir a partir de suas experiências profissionais, de forma fundamentada nos dispositivos legais e no conhecimento institucionalizado, produzido pelos pesquisadores, técnicos e pelos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesse processo, é importante destacar o papel das universidades. Como nos fala o sociólogo português Boaventura de Souza Santos(2010), a relação entre os acadêmicos e a comunidade é de grande relevância para que possamos fazer valer a “responsabilidade social da universidade perante os problemas do mundo contemporâneo”. Para Boaventura(2010), esta responsabilidade foi “raramente assumida no passado, apesar da premissa crescente desses problemas e apesar da universidade ter acumulado sobre eles conhecimentos preciosos”.

Neste novo cenário político, as universidades são chamadas a fortalecer a rede de controle, defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente. Contudo, essa contribuição deve ser construída

de forma dialógica, onde os acadêmicos não mais assumam o papel dos “detentores do conhecimento”. Nesse processo, as universidades atuam para além dos seus muros, construindo “outra” relação com os/as conselheiros/as, relação estabelecida pela troca de saberes. Como nos fala Paulo Freire(1986), “o diálogo é o momento em que os humanos se encontram para refletir sobre sua realidade tal como a fazem e re-fazem”.

É nesse diálogo que as Escolas de Conselhos devem ser construídas. A

formação continuada pode nos ajudar a refletir sobre as nossas práticas, a questionar e a desnaturalizar “verdades” historicamente estabelecidas e a romper com a lógica caritativa e menorista que ainda permeiam as nossas práticas. Práticas pedagógicas devem estar a serviço da autonomia do sujeito. Daí a importância da participação dos conselheiros/as nas vivências formativas. Desse modo, vivemos em um “novo tempo” para a formação continuada dos conselheiros/as de direitos e tutelares no Brasil e neste “novo tempo” todos nós somos chamados a construir.

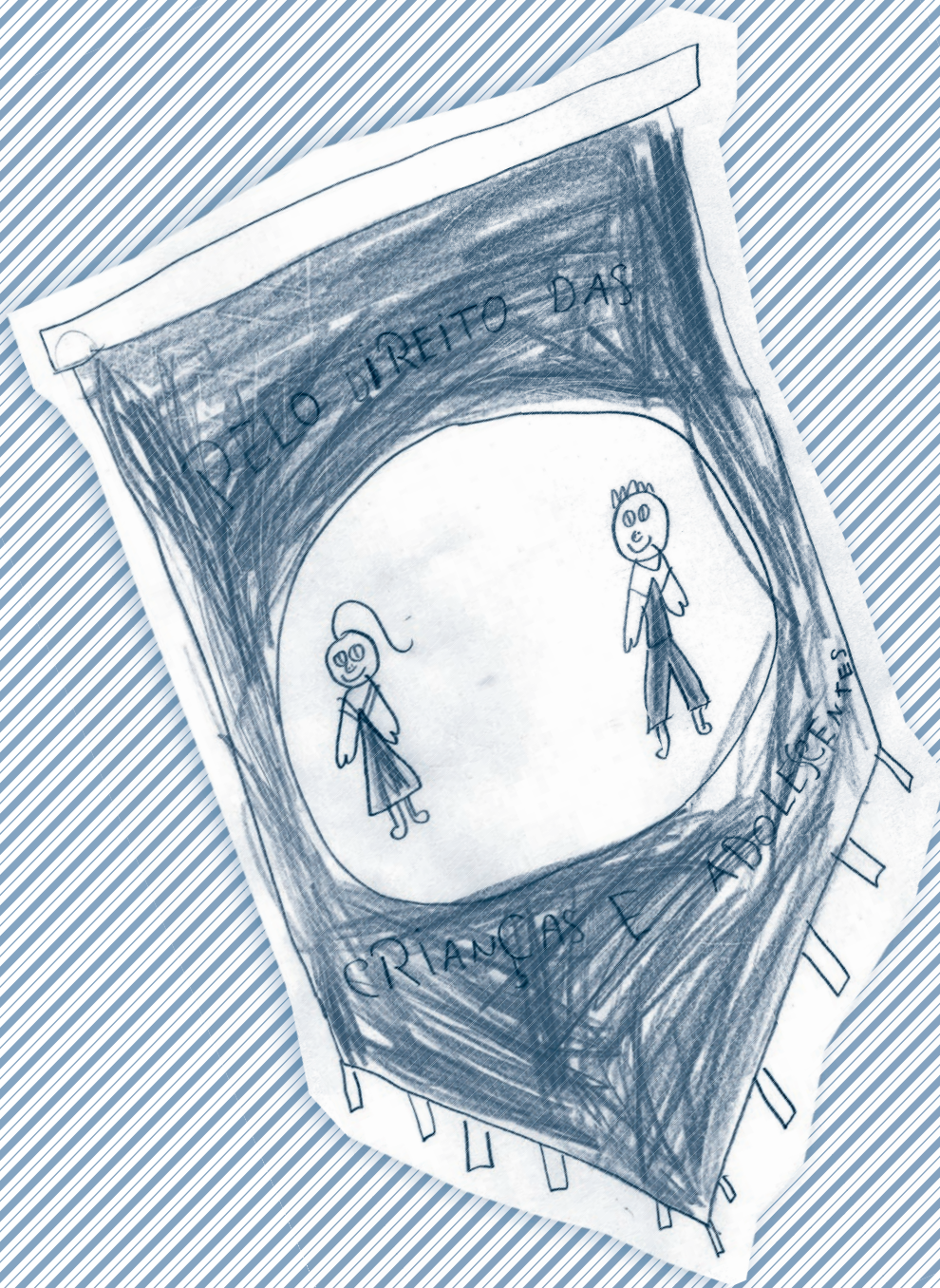
#### Referências:

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FRERE, Paulo & SHOR, Ira. **Medo e Ousadia: o cotidiano do professor**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2010.





PELO DIREITO DAS



CRIANÇAS E ADOLESCENTES



AMARAL E SILVA, Antonio Fernando do. **O Estatuto, o novo Direito da Criança e do Adolescente e a Justiça da Infância e da Juventude**. In: SIMONETTI, Cecília, BLECHER; Margaret; MENDEZ, Emilio Garcia (Orgs.). *Do avesso ao direito*. São Paulo: Malheiros/UNICEF, 1994.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros**. In: SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). *O direito à convivência familiar e comunitária : os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília : IPEA/CONANDA, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Sistema de Garantia de Direitos**. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd>>. Acesso em: 13/09/2012.

BUGARIN, Mauricio, VIEIRA, Laércio, GARCIA, Leice. **Constrole dos Gastos Públicos do Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2003.

CONANDA. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providencias.** Resolução n. 75 de 22 de outubro de 2001.

CONANDA. **Dispõe sobre parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.** Resolução n. 105 de 15 de junho de 2005.

CONANDA. **Dispõe sobre Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Resolução 113/Conanda/2006.

CONANDA. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.** Resolução 139/Conanda/2010.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente.** In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

GARCÍA, Margarita Bosch. **Um Sistema de Garantias de Direitos - Fundamentação.** IN: Sistema de Garantia de Direitos - um caminho para a proteção integral. Recife, Cendhec, 1999.

JURAN, Joseph. **Planejando para a qualidade.** 3.ed. São Paulo: Pioreira, 1995.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1989.

MIRANDA, Humberto. **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos.** Recife: Editora da UFPE, 2010.

MIRANDA, Humberto; VASCONCELOS, Maria Emília. **História da Infância em Pernambuco.** Recife: Ed. da UFPE, 2007.

Moura, Vera Lúcia Braga de. **A invenção da infância: As Políticas Públicas para a Infância em Pernambuco (1906-1929)**. DOUTORADO, Programa de Pós-Graduação em História - UFPE - CFCH, Recife, 2011.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: O Combate ao Infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. São Paulo: Annablume: FINEP, 2008.

RIZZINI, Irene. & RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Puc - Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SOUZA, João Clemente de. **A trajetória do menor a cidadão**. São Paulo: Arte Imprensa, 2003.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2011.

Este livro foi impresso em Papel *PólenSoft* de 80g/m<sup>2</sup> para o miolo e Papel *CartãoSupremo* de 250g/m<sup>2</sup> para a capa, montado e impresso na Gráfica e Editora Liceu Composto com as fontes *DejaVu Sans Condensed* para o texto corrido e *NipCen's Handwriting Light* para os títulos dos Capítulos.

Distribuição gratuita em todo o território Nacional



Secretaria de  
Direitos Humanos



isbn 978 85 60312 79 5

